



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 58

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III  
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Vice-Governadoria .....			41
Secretaria de Estado de Governo .....	2	31	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		32	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	32	41
Secretaria de Estado de Educação.....	7	34	
Secretaria de Estado de Saúde.....		36	42
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8	37	42
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	8	38	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8		
Secretaria de Estado de Transportes .....	8		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....		38	48
Polícia Civil do Distrito Federal.....		38	48
Polícia Militar do Distrito Federal .....		39	49
Secretaria de Estado de Cultura .....		39	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9	39	49
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		39	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		39	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			51
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		40	51
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	9	40	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico .....		40	51
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	10	40	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.487, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Remaneja para o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – SIV-ÁGUA, os cargos em comissão que especifica e dá outras providências O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a estrutura do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – SIV-ÁGUA, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, criados pela Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão remanejados pelo artigo anterior passam a denominar-se “Assessor Especial”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO N.º 24.488, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Extingue e cria, na estrutura da Administração Regional de Taguatinga, os cargos em comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, (02) dois Cargos em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02 e (01) um Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-04.

Art. 2º - Fica criado (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO N.º 24.489, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.986.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto de 23 de março de 2004 e com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 030.001.521/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa crédito suplementar, no valor de R\$ 10.986.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL		
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					10.986.000
04.122.0071.2652 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
ReF 000224 0041 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.39	100	10.986.000		
					10.986.000
2004AC00122				TOTAL	10.986.000

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			10.986.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
ReF 001151	0059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	10.986.000
					10.986.000
2004AC00120 TOTAL					10.986.000

DECRETO N.º 24.490, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo n.º: 060.002.845/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			7.400.000
10.302.0214.3502		AQUISIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA			
ReF 001162	0011	AQUISIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	44.90.61	100	7.400.000
					7.400.000
2004AC00120 TOTAL					7.400.000

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			7.400.000

10.302.0214.3502	AQUISIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA				
ReF 001162	0011	AQUISIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	45.90.61	100	7.400.000
					7.400.000
2004AC00120 TOTAL					7.400.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2004

PROCESSO: 010.000.193/2004; INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SENADOR PEDRO TEIXEIRA; ASSUNTO :TAXA CONDOMINIAL. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa em epígrafe, conforme Nota de Empenho 578/2004-SEG, referente às despesas com taxa condominial do Edifício Senador Pedro Teixeira, onde funciona o Posto do Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON/DF do Guarã, no corrente exercício

PROCESSO: 010.000.338/2003; INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO – ANATEL; ASSUNTO : PAGAMENTO DE TAXAS.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 33,52 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), inerente ao pagamento de taxa de fiscalização de funcionamento de móvel aeronáutico (estação de aeronave), referente ao exercício de 2004.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2004.

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº 06/04; PROCESSO Nº: 040.006.622/96; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. JULGAMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA. RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

O Recurso à Instância Especial deve ser conhecido por contemplar os pressupostos de admissibilidade para tal. Há de ser improvido, a uma, pela constatação do acerto da decisão recorrida; a duas, pela desconexão do pedido. Recurso conhecido e improvido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do PARECER Nº 30/04 - GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO do recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete, com vistas à Subsecretaria da Receita, para ciência da EMPRESA DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003 (\*)

Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Nota Fiscal Avulsa.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 152

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e a necessidade de estabelecer e/ou uniformizar procedimentos e serem adotados quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa, resolve:

Art. 1º A Nota Fiscal Avulsa será emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio das repartições fiscais locais, postos fiscais e unidades móveis de fiscalização, nos casos abaixo relacionados, ficando o controle sob responsabilidade das respectivas unidades emitentes:

I - nas saídas de mercadorias promovidas por produtores que não possuam nota fiscal própria;

II - nas saídas de mercadorias de repartições públicas, inclusive autarquias federais, estaduais e municipais, quando não obrigadas à inscrição no CF/DF;

III - nas operações e prestações promovidas por pessoas não inscritas no CF/DF;

IV - na prestação de serviço de transporte por transportador não inscrito no CF/DF;

V - na regularização do trânsito de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal;

VI - em qualquer caso em que não se exija emissão de documento próprio, inclusive na alienação de bens, feita por não-contribuinte do imposto;

VII - na transferência de crédito de que trata o inciso II do art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º A Nota Fiscal de que trata o artigo anterior será emitida por solicitação verbal ou escrita do interessado, por meio de processo manual ou eletrônico, independentemente de exames ou diligências prévios, a menos que se trate de matéria complexa ou duvidosa, a juízo de autoridade fiscal.

§ 1º A emissão da Nota Fiscal Avulsa somente poderá ser requerida por terceiro mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou de outro documento firmado pelo contribuinte com firma reconhecida, habilitando-o a representa-lo.

§ 2º A liberação da Nota Fiscal Avulsa será precedida do pagamento do imposto, quando este for devido.

§ 3º Havendo destaque do imposto na Nota Fiscal Avulsa, esta somente produzirá efeitos fiscais se estiver acompanhada do Documento de Arrecadação (DAR) respectivo, que a ela faça referência explícita.

§ 4º Nas operações ou remessas em que seja dispensada a emissão de documento fiscal, será emitida Nota Fiscal Avulsa sempre que o contribuinte ou o remetente, assim, solicitar.

Art. 3º O servidor responsável pela emissão da Nota Fiscal Avulsa exigirá do interessado ou de seu representante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade ou documento equivalente;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

III - instrumento de procuração, na hipótese do § 1º do artigo anterior;

IV - nota fiscal de origem ou documento equivalente que comprove ser o interessado o proprietário da mercadoria ou do bem, quando for o caso;

V - DAR comprovando o pagamento do imposto da operação ou prestação, quando devido;

VI - outros documentos e informações que se façam necessários ao correto preenchimento da Nota Fiscal Avulsa.

§ 1º Além da via original, o interessado deverá apresentar cópias dos documentos relacionados nos incisos III a V do caput deste artigo, as quais serão autenticadas pelo servidor responsável pela emissão do documento.

§ 2º Caso as cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior estiverem com autenticação feita em cartório do Distrito Federal, fica dispensada a apresentação das respectivas vias originais, ressalvado o DAR, cuja cópia deverá, sempre, ser autenticada pelo servidor responsável pela emissão da Nota Fiscal Avulsa, à vista da via original.

§ 3º As cópias referidas no § 1º deste artigo serão anexadas à via da Nota Fiscal Avulsa mantida em poder do Fisco.

§ 4º Os dados relativos ao destinatário serão fornecidos pelo interessado, assumindo este inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 5º Quando o interessado não dispuser do documento fiscal referido no inciso IV do caput deste artigo, deverá assinar, na presença do servidor do Fisco responsável pela emissão da Nota Fiscal Avulsa, declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo a esta Instrução Normativa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência da mercadoria ou do bem.

§ 6º A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexada à via da Nota Fiscal Avulsa mantida em poder do Fisco.

§ 7º A via da Nota Fiscal Avulsa mantida em poder do Fisco conterà, ainda que no verso, as seguintes indicações:

I - nome, número da carteira de identidade e assinatura do interessado ou de seu representante legal;

II - nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pela emissão do documento.

Art. 4º Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal Avulsa para acobertar o transporte, dentro do território do Distrito Federal:

I - de bem do ativo e de material de uso ou consumo pertencente a pessoa jurídica prestadora de serviço sujeito ao ISS, desde que, no documento fiscal relativo à prestação do serviço por ela emitido, estejam devidamente especificados o bem transportado e o seu endereço de destino;

II - de móveis e utensílios pertencentes a não-contribuinte, realizado em decorrência de mudança.

Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 1º, poderá ser emitida Nota Fiscal Avulsa: I - para acobertar o transporte para localidade fora do território do Distrito Federal de móveis e

utensílios pertencentes a não-contribuinte, realizado em virtude de mudança;

II - nos casos de mera circulação física de bens pertencentes a não-contribuinte, inclusive para fora do território do Distrito Federal;

III - para acobertar o transporte de bens para distribuição gratuita, feita por não-contribuinte, inclusive para fora do território do Distrito Federal.

Art. 6º Será criado no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF o "Cadastro de Notas Fiscais Avulsas Emitidas", para registro de cada documento emitido, a ser utilizado para fins de verificação de habitualidade na realização de operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo Único. O Cadastro de que trata este artigo será formatado de modo a permitir a consulta por número de CNPJ ou CPF.

Art. 7º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, na emissão da Nota Fiscal Avulsa relativamente às prestações de serviços sujeitas ao ISS.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

(\* Republicada por ter saído com erro na impressão gráfica, na publicação do DODF nº 57, de 23/03/2004, páginas 04 e 05.

#### ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por (preencher somente quando houver procurador) \_\_\_\_\_, declaro ser de propriedade do remetente os bens/mercadorias discriminados na Nota Fiscal Avulsa de nº \_\_\_\_\_, de emissão da, responsabilizando-me civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura do declarante)

### DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de março de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento das parcelas pagas e não consideradas no valor total de R\$ 338,19 (Trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, CNPJ nº 00.675.553/0002-25 (Processo nº 125.000.374/2003).

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho do Gerente do Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita de 09 de fevereiro de 2004, que concede Restituição/Compensação a Francisca Pereira da Silva, Processo nº 125.000.375/2003, CPF nº 462.665.181-04, publicado no DODF nº 30 de 12 de fevereiro de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.375/2003, Francisca Bezerra da Silva, 462.665.181-04, IPTU/TLP, R\$ 180,71; 2) 040.013.947/1999, Kátia Lima Cordeiro, 505.408.401-06, IPTU/TLP, R\$ 92,83; 3) 040.000.445/2000, Antunina Ru-

fina Nunes, 214.169.901-00, ITBI, R\$ 247,67; 4) 124.004.449/2002, Embaixada da República de Trinidad e Tobago, 04.028.998/0001-93, R\$ 25.698,54; 5) 048.009.038/2002, Marco Alfredo Di Lascio, 019.115.972-72, ITBI, R\$ 39,14; 6) 124.003.124/2003, Hotel Phenícia Ltda, 00.469.171/0003-26, Taxa Alvará, R\$ 2.890,11; 7) 048.005.441/2003, 121.074.841-04, Parcelamento Refaz, R\$ 50,87.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2004, DE 02 DE JANEIRO DE 2004

Tabela de Valores Venais de veículos automotores usados

O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do art. 102, da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 3º, da Lei nº 3.265, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA: Ficam incluídos na pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2004, de que trata a Lei nº 3.265, de 29 de dezembro de 2003, os valores venais para os veículos usados licenciados no Distrito Federal abaixo relacionados na seguinte ordem: código e descrição da Marca/modelo, combustível, ano de fabricação e valor venal.

400116 – marcopolo/volare a6 escolar, 2003, r\$ 83.100,00; 146747 – i/hyundai matrix gls 1.8l, 2003, r\$ 43.400,00; 112347 – i/volvo 940, gasolina, 1996, 32.510,00; 112347 – i/volvo 940, gasolina, 1995, 31.680,00; 219704 – imp/ford f1000 4.9i ss, diesel, 1995m 23.318,00; 219704 – imp/ford f1000 4.9i ss, diesel, 1995m 14.507,00; 206302 – ford/ engeralto/duo, gasolina, 1990, 4.895,00; 206302 – ford/ engeralto/duo, gasolina, 1991, 5.251,00; 206302 – ford/ engeralto/duo, gasolina, 1992, 5.785,00; 206302 – ford/ engeralto/duo, gasolina, 1993, 6.319,00; 206302 – ford/ engeralto/duo, gasolina, 1994, 6.586,00; 200726 – ford/f1000 4.9i xl, diesel, 1996, 20.292,00; 200726 – ford/f1000 4.9i xl, diesel, 1997, 22.517,00; 200726 – ford/f1000 4.9i xl, diesel, 1998, 23.763,00; 200727 – ford/f1000 4.9i xl, diesel, 1996, 22.250,00; 200727 – ford/f1000 4.9i xlt, diesel, 1997, 24.119,00; 200727 – ford/f1000 4.9i xlt, diesel, 1996, 12.950,00; 200727 – ford/f1000 4.9i xlt, diesel, 1997, 15.719,00; 106526 – i/bmw 745 gl61, gasolina, 2001, 342.100,00; 216501 – gm/marcopolo fratello pr, diesel, 1991, 17.622,00; 203804 – i/ford explorer xlt 4x4, gasolina, 1993, 15.130,00; 400116 – marcopolo/ volare a6 esc, diesel, 2003, 80.800,00; 109637 – i/m.benz c230k, gasolina, 2003, 166.860,00; 146747 – hyundai matrix gls 1.8l, gasolina, 2003, 41.840,00; 222810 – gm/ blazer 2.8 4x4, diesel, 2003, 84.201,00; 221317 – i/ renault kangoo rt16, gasolina, 2002, 27.178,00; 413299 – imp/ ford, gasolina, 1991, 18.309,00; 409402 – vw/ kombi lotação, gasolina, 2000, 14.820,00; 409402 – vw/ kombi lotação, gasolina, 2001, 17.100,00; 409402 – vw/ kombi lotação, gasolina, 2002, 18.715,00; 409402 – vw/ kombi lotação, gasolina, 2003, 26.200,00; 111899 – imp/ toyota, diesel, 1992, 22.428,00; 111899 – imp/ toyota, diesel, 1993, 24.190,00; 218201 – imp/ peugeot 504 d, diesel, 1993, 11.000,00; 218201 – imp/ peugeot 504 d, diesel, 1994, 12.200,00; 218201 – imp/ peugeot 504 d, diesel, 1995, 12.900,00; 218201 – imp/ peugeot 504 d, diesel, 1996, 13.800,00; 218201 – imp/ peugeot 504 d, diesel, 1997, 14.900,00; 218201 – imp/ peugeot 504 d, diesel, 1998, 16.500,00; 218201 – imp/ peugeot 504 d, diesel, 1999, 17.400,00; 217199 – imp/ peugeot, diesel, 1993, 14.932,00; 217199 – imp/ peugeot, diesel, 1994, 15.950,00; 218205 – imp/ peugeot 504 grd, diesel, 1994, 12.000,00; 218205 – imp/ peugeot 504 grd, diesel, 1995, 13.100,00; 218205 – imp/ peugeot 504 grd, diesel, 1996, 14.000,00; 218205 – imp/ peugeot 504 grd, diesel, 1997, 15.200,00; 218205 – imp/ peugeot 504 grd, diesel, 1998, 16.600,00; 201201 – gm/ chevrolet a20, gasolina, 1989, 8.010,00; 201202 – gm/ chevrolet a20 custom, gasolina, 1989, 8.010; 201202 – gm/ chevrolet a20 custom, gasolina, 1990, 9.200,00; 201202 – gm/ chevrolet a20 custom, gasolina, 1991, 10.036,00; 202999 – imp/toyota, diesel, 1992, 22.428,00; 202999 – imp/toyota, diesel, 1993, 24.190,00; 202999 – imp/toyota, diesel, 1993, 28.115,00; 201209 – gm/ chevrolet a20 cust s, gasolina, 1989, 8.010,00; 201209 – gm/ chevrolet a20 cust s, gasolina, 1990, 9.200,00; 201209 – gm/ chevrolet a20 cust s, gasolina, 1991, 10.036,00; 404406 – fiat/ducatto minibus, diesel, 2003, 50.200,00; 111841 – sem referência, gasolina, 1997, 24.170,00; 404406 – fiat/ducatto minibus, diesel, 2003, 50.200,00; 139899 – imp/mmc, diesel, 1991, 24.030,00; 139899 – imp/mmc, diesel, 1992, 26.433,00; 139899 – imp/mmc, diesel, 1993, 28836,00; 149401 – imp/asia rocsta, diesel, 1993, 17.100,00; 211799 – imp/mmc, diesel, 1991, 24.030,00; 211799 – imp/mmc, diesel, 1992, 26.433,00; 211799 – imp/mmc, diesel, 1993, 28.836,00; 211799 – imp/mmc, diesel, 1995, 35.769,00; 141204 – imp/nissan pathfinder, diesel, 1993, 22.200,00; 141204 – imp/nissan pathfinder, diesel, 1994, 24.700,00; 141204 – imp/nissan pathfinder, diesel, 1993, 22.200,00; 205702 – gm/brasinca andaluz, gasolina, 1989, 19.025,00; 205702 – gm/brasinca andaluz, gasolina, 1990, 21.517,00; 207203 – gm/envemo san faranc. m, gasolina, 1993, 12.371; 207203 – gm/envemo san faranc. m, gasolina, 1994, 12.816,00; 214401 – gm/brazcar nelore, gasolina, 1995, 31.951,00; 217599 – imp/kia, diesel, 1992, 10.858,00; 217599 – imp/kia, diesel, 1993, 13.350,00; 217599 – imp/kia, diesel, 1994, 14.596,00; 213106 – gm/arb styllem, gasolina, 1995, 31.951,00; 213106 – gm/arb styllem, gasolina, 1996, 33.998,00; 213106 – gm/arb styllem, gasolina, 1997,

40851,00; 202776 – i/ford ranger xl 10ª, gasolina, 1999, 24.564,00; 202776 – i/ford ranger xl 10ª, gasolina, 2001, 28.480,00; 202776 – i/ford ranger xl 10ª, gasolina, 2002, 35.511,00; 202776 – i/ford ranger xl 10ª, gasolina, 2003, 37.380,00; 123699 – gm/brasinca, diesel, 1989, 18.334,00; 123699 – gm/brasinca, diesel, 1991, 21.449,00; 123699 – gm/brasinca, diesel, 1992, 22.656,00; 146700 – i/ hyundai mre cgpi, gasolina, 2001, 36.000,00; 014518 – brandy/jaguar 50, 1999, 3.148,00; 143702 – i/maserati 3200 gt, 1999, 186.000,00; 141215 – imp/nissan pathfinder le, gasolina, 1998, 40.000,00; 141217 – i/nissan terrano ii 5t c, gasolina, 1997, 39.000,00; 141213 – alterado p/ 211111 – sem descrição, gasolina, 1996, 25.950,00; 139827 – imp/mmc, montero sport ls, gasolina, 1993, 30.800,00; 139502 – imp/lada niva 1.6 4x4, diesel, 1990, 4.700,00; 139347 – i/subaru forester awd, gasolina, 2000, 53.700,00; 138804 – ford/verona 1.8 glx, gasolina, 1990, 5.568,00; 138804 – ford/verona 1.8 glx, gasolina, 1991, 6.048,00; 138804 – ford/verona 1.8 glx, gasolina, 1992, 6.432,00; 138804 – ford/verona 1.8 glx, gasolina, 1993, 6.912,00; 138804 – ford/verona 1.8 glx, gasolina, 1994, 7.488,00; 134703 – sem descrição, gasolina, 1993, 31.000,00; 134703 – sem descrição, gasolina, 1994, 32.000,00; 137301 – mplm/ javali, diesel, 1989, 6.000,00; 137301 – mplm/ javali, diesel, 1990, 6.600,00; 137301 – mplm/ javali, diesel, 1991, 6.720,00; 137301 – mplm/ javali, diesel, 1992, 7.000,00; 133899 – chamonix, gasolina, 1991, 12.100,00; 133801 – chamonix/550, gasolina, 2002, 35.000,00; 133301 – ego/cumbuco s, gasolina, 1990, 6.000,00; 132404 – fibrav/magnata st. tropez, gasolina, 1991, 6.000,00; 125899 – santa matilde, gasolina, 1990, 6.000,00; 125504 – imp/ suzuki sidekick, diesel, 1993, 15.800,00; 124010 – imp/m.benz 250, diesel, 1190, 22.000,00; 124003 – imp/m.benz 220 d, gasolina, 1995, 34.200,00; 123699 – gm/brasinca, diesel, 1989, 18.334,00; 123699 – gm/brasinca, diesel, 1991, 21.449,00; 117905 – vw/fusca 1600, diesel, 1993, 6.000,00; 116605 – vw/parati cl, diesel, 1992, 7.300,00; 115750 – vw/gol opatruelheiro 1.8, gasolina, 2001, 19.900,00; 114801 – toyota/band bj50 l, gasolina, 1993, 24.890,00; 112246 – i/vw polo classic 16v, gasolina, 2001, 15.730,00; 011212 – haley davidson/flstci, gasolina, 2002, 51.000,00; 111827 – imp/toyota lexus es 300, gasolina, 1992, 20.080,00; 111812 – sem descrição, diesel, 1999, 41.500,00; 111803 – imp/toyota hilux sw4 dlx, gasolina, 1993, 26.032,00; 111803 – imp/toyota hilux sw4 dlx, gasolina, 1994, 28.916,00; 111803 – imp/ toyota hilux sw4 dlx, gasolina, 1995, 32.120,00; 111803 – imp/toyota hilux sw4 dlx, gasolina, 1996, 34.122,00; 111803 – imp/toyota hilux sw4 dlx, gasolina, 1997, 37.8872,00; 111803 – imp/toyota hilux sw4 dlx, gasolina, 1998, 42.138,00; 111116 – renault/clio rl 1.6 16v, gasolina, 2002, 21.260,00; 111299 – imp/rover, diesel, 1993, 31.188,00; 110599 – imp/peugeot, diesel, 1993, 13.248,00; 109604 – imp/m.benz 300 te 2.4, diesel, 1991, 19.783,00; 109008 – alterado p/202800 – sem descrição, diesel, 1999, 66.720,00; 108314 – imp/ford mondeo clx ad, diesel, 1998, 15.552,00; 107199 – imp/chevrolet, diesel, 1991, 16.033,00; 107101 – i/chevrolet metro, diesel, 1989, 16.100,00; 106443 – imp/bmw 540im tou regino, gasolina, 1995, 32.720,00; 106437 – imp/bmw 316ia kou regino, gasolina, 1990, 16.700,00; 106013 – imp/audi porche rs2, gasolina, 1994, 62.400,00; 105810 – i/alfa romeo 147, gasolina, 2002, 85.962,00; 104724 – gm/ monza barcelona, gasolina, 1992, 6.720,00; 103899 – ford/jeep, diesel, 1991, 41.000,00; 218701 – miura/bg truck, diesel, 1993, 22.296,00; 218701 – miura/bg truck, diesel, 1994, 25.248,00; 218701 – miura/bg truck, diesel, 1995, 28.796,00; 218701 – miura/bg truck, diesel, 1996, 30.770,00; 223304 – i/suzuki gvitara 2.0wa, diesel, 2000, 43.900,00; 223304 – i/suzuki gvitara 2.0wa, diesel, 2001, 50.300,00; 223304 – i/suzuki gvitara 2.0wa, diesel, 2002, 49.200,00; 222213 – mmc/l200 sport 4x4 hpe, diesel, 2003, 69.300,00; 343432 – imp/ivecofiat e 160e21 3, diesel, 1998, 58.300,00; 343432 – imp/ivecofiat e 160e21 3, diesel, 2000, 71.470,00; 343432 – imp/ivecofiat e 160e21 3, diesel, 2001, 77.853,00; 343432 – imp/ivecofiat e 160e21 3, diesel, 2002, 84.136,00; 146747 – i/hyundai matrix gls 1.8l, gasolina, 2003, 41.840,00; 150701 – imp/ ssangyong musso lx, diesel, 1997, 34.700,00; 149201 – i/mercedes c180 ha18w, diesel, 1994, 28.300,00; 153707 – honda/civic lxl, gasolina, 2003, 38.000,00; 152445 – fiat/palio 1.6 16v, gasolina, 2002, 22.400,00; 159913 – ford/fiesta street 1.6, gasolina, 2002, 19.700,00; 153904 – imp/hp galloper xllwb, diesel, 1998, 31.500,00; 000199 – agrale, gasolina, 1990, 1.501,00; 000199 – agrale, gasolina, 1993, 1.766,00; 000199 – agrale, gasolina, 1994, 1.854,00; 000199 – agrale, gasolina, 1997, 3.483,00; 019507 – tianjing/hunty cargo 125, gasolina, 2003, 3.800,00; 202724 – imp/ford ranger 11d, gasolina, 1998, 27.000,00; 200699 – ford/f 100, diesel, 1992, 18.512,00; 203404 – vw/saveiro cl, diesel, 1989, 6.319,00; 202752 – imp/ford ranger 14d, gasolina, 2000, 32.300,00; 204108 – fiat/dicato cargo, diesel, 2002, 41.608,00; 204108 – fiat/ dicato cargo, diesel, 2003, 43.046,00; 204111 – fiat/ducatto multi, diesel, 2003, 45.727,00; 205500 – nissan/frontier td, gasolina, 1998, 39.600,00; 207210 – gm/evm veraneio amb, gasolina, 1995, 23.000,00; 211101 – imp/nissan pathfinder, diesel, 1993, 26.200,00; 211199 – imp/ nissan, diesel, 1992, 26.200,00; 211701 – i/mmc l200 4x4, gasolina, 1990, 20.100,00; 216499 – imp/mazda, diesel, 1995, 20.800,00; 217511 – i/kia carnival gs tdi 7p, diesel, 2001, 70.800,00; 220217 – imp/gm grand blazer, gasolina, 1996, 14.600,00; 220444 – gm/s10 2.8 4x4rontan amb, diesel, 2001, 50.119,00; 220601 – jpx/pkp 4x4 montez cdc, diesel, 1995, 17.600,00; 220603 – jpx/pkp 4x4 montez stc, diesel, 1995, 17.900,00; 221015 – i/hyundai h100 vanglel, diesel, 2002, 43.316,00; 221102 – imp/gm evm veranieo amb, gasolina, 1996, 37.000,00; 221104 – imp/gm evm veranieo e, gasolina, 1996, 37.000,00; 221303 – i/renault tf rontan amb, gasolina, 2001, 30.318,00; 221312 – i/renault kangoo all amb, gasolina, 2002, 24.200,00; 221318 – i/renault kangoo rt616v, gasolina, 2002, 28.500,00; 222101 – imp/piaggio furgão, diesel, 1996, 21.000,00; 222410 – fiat/strada 1.5 ce, gasolina, 2003, 20.900,00; 222504 – lr/

defender90 st, diesel, 2002, 54.300,00; 002704 – honda/cb 450s, gasolina, 1991, 6.523,00; 304100 – ford/cargo 131/1f, diesel, 2002, 56.100,00; 304100 – ford/cargo 131/1f, diesel, 2003, 58.200,00; 305707 – ford/nogueira truckclass, diesel, 2003, 48.060,00; 306599 – gm/chevrolet 70, gasolina, 1989, 23.580,00; 308001 – imp/gm trafic ta1c, gasolina, 1997, 14.200,00; 308004 – imp/gm space v ta1c, gasolina, 1997, 15.100,00; 309102 – imp/m.benz mb 180d, gasolina, 1995, 14.760,00; 309132 – i/m.benz413cdi sprinterc, diesel, 2001, 45.100,00; 309141 i/mbenz 312 spr cotezi1, diesel, 2001, 54.000,00; 309199 – imp/m.benz, diesel, 1990, 26.750,00; 319199, volvo, gasolina, 1995, 52.976,00; 320215 – ford/cargo 1721, diesel, 2003, 77.038,00; 330099 – diesel, 1989, 34.874,00; 334904 – m.benz/la 1418, diesel, 1998, 93.200,00; 334703 – m.benz/l 1218 el th cbt1, diesel, 2002, 74.832,00; 340504 – scania/r 113 h 4x2 310, diesel, 1994, 81.209; 341799 – imp/mmc, diesel, 1997, 22.800,00; 343409 – imp/iveco fiatdai. t4910b, diesel, 1997, 31170,00; 343435 – imp/ivecofiat d t3510vc1, diesel, 1998, 31.928,00; 345202 – scania/114 cb6x4nz 360, diesel, 1998, 132.900,00; 345402 – agrale/8500 t, diesel, 1997, 31.800,00; 345402 – agrale/8500 t, diesel, 1998, 34.100,00; 346505 – i/m.benz 312d engesig a, diesel, 2001, 54.900,00; 347120 – iveco/3510v1 rontan amb, diesel, 2001, 37.900,00; 346002 – ford/f250 super duty g, diesel, 1999, 35.500,00; 346504 – i/m.benz sprinter engesi, diesel, 2000, 42.700,00; 343445 – iveco t3510 rontan amb, diesel, 1999, 33.188,00; 344201 – imp/renault trafic flc, gasolina, 1998, 17.300,00; 347124 – ivecofiat/dcity3510 van1, diesel, 2003, 41.400,00; 400040 – scania/busscar panoram r, diesel, 2000, 421.500,00; 403299 – m.bens/lo 608d, diesel, 1989, 24.500,00; 403299 – m.bens/lo 608d, diesel, 1991, 27.800,00; 404407 – fiat/ducatto fforma mic223, diesel, 2000, 44.200,00; 404407 – fiat/ducatto fforma mic223, diesel, 2003, 49.700,00; 404424 – fiat/ducatto mul revescap, diesel, 2003, 48.700,00; 404502 – sem descrição, diesel, 1995, 18.000,00; 404799 – m.benz/o 365, gasolina, 1989, 30.600,00; 404809 – m.benz/o 371 ul, diesel, 1995, 40.000,00; 405999 – agrale/furgovan, diesel, 1990, 12.000,00; 407801 – imp/dodge maxi wagon, gasolina, 1998, 27.900,00; 408399 – imp/gm, diesel, 1997, 20.400,00; 409401 – vw/kombi escolar, gasolina, 2000, 16.500,00; 409401 – vw/kombi escolar, gasolina, 2001, 20.050,00; 409401 – vw/kombi escolar, gasolina, 2002, 21.900,00; 409601 – ford/engerauto centurion, gasolina, 1991, 14.600,00; 410901 – ford/b1618, gasolina, 1996, 48.700,00; 412001 – amv/puma 916 mo, diesel, 1997, 59.100,00; 412101 – imp/asia hi-topic, gasolina, 1994, 11.900,00; 412232 – i/m.benz313cdi revescap, diesel, 2003, 69.000,00; 412601 – m.benz/o 400 r, diesel, 1995, 61.800,00; 412701 – volvo/b12 400 6x2, gasolina, 1995, 57.000,00; 412807 – imp/kia besta 12p rs, diesel, 1994, 15.019,00; 413401 – imp/gm evm veraneio m, gasolina, 1996, 23.800,00; 414704 – imp/peugeot boxer 320mco, diesel, 1998, 29.500,00; 415411 – m.benz/ciferal pcid u, diesel, 1998, 50.000,00; 415501 – vw/maxibus urb16210, diesel, 1998, 49.000,00; 415501 – vw/maxibus urb16210, diesel, 2000, 53.500,00; 415502 – agrale/maxibus mco85, diesel, 1999, 32.000,00; 415502 – agrale/maxibus mco85, diesel, 2000, 34.000,00; 415612 – i/iveco t4912 gcasa mic, diesel, 2000, 46.800,00; 415721 – vw/17210 neobus mega, diesel, 2001, 85.700,00; 415721 – vw/17210 neobus mega, diesel, 2002, 95.200,00; 415723 – iveco/5912 neobus tboy, diesel, 2003, 65.000,00; 416003 – ivecofiat/d4912 maxivan1, diesel, 2003, 60.800,00; 416008 – iveco/3510 refam mic 08, diesel, 2001, 39.900,00; 416016 – ivecofiat/brazcar d3510v, diesel, 2001, 39.900,00; 416603 – i/iveco mpolo volare lot, diesel, 1999, 47.900,00; 004211 – imp/bmw r1100 s, gasolina, 1998, 34.200,00; 004218 – i/bmw r1150 rt, gasolina, 2001, 60.171,00; 443008 – mbenz/guararapes alfa 12, diesel, 1999, 27.000,00; 004723 – imp/h.davidson fxstb, gasolina, 1998, 48.000,00; 004803 – i/honda shadow 1100, gasolina, 1997, 31.000,00; 501199 – j.a/case, diesel, 1996, 38.000,00; 501299 – m.a/caterpillar, diesel, 2002, 89.100,00; 511199 – ma/volvo, diesel, 1997, 65.000,00; 501699 – trator/clarck, diesel, 1991, 41.000,00; 005903 – imp/honda xr 650l, gasolina, 1993, 9800,00; 007618 – imp/yamaha virago 250, gasolina, 1995, 6.400,00; 903004 – agrale/ma8.5t, diesel, 1997, 42.000,00; 903099 – agrale, diesel, 1989, 9.300,00; 903099 – agrale, diesel, 1990, 9.800,00; 903201 – vw/16.210 co, diesel, 2001, 75.500,00; 903203 – vw/8.140 co, diesel, 1995, 34.300,00; 002706 – honda/cb 450 p, gasolina, 1990, 4.000,00; 002808 – honda/cg 150 titan es, gasolina, 2004, 5.600,00; 002809 – honda/cg 150 titan esd, gasolina, 2004, 5.900,00; 004209 – imp/bmw k1200 rs, gasolina, 2003, 80.000,00; 004299 – imp/bmw, gasolina, 1996, 57.100,00; 004299 – imp/bmw, gasolina, 1995, 51.200,00; 004716 – imp/h davidson xlh 1200s, gasolina, 1996, 19.900,00; 004732 – i/h.davidson xl 883 c, gasolina, 2004, 35.904,00; 004799 – imp/h davidson, gasolina, 1993, 21.200,00; 004805 – imp/honda magna 750, gasolina, 1997, 25.100,00; 004808 – i/honda cbr 1100xx, gasolina, 2003, 50.900,00; 006310 – imp/kawasaki en500, gasolina, 1997, 10.100,00; 006321 – imp/kawasaki vulcan 750, gasolina, 1996, 13.523,00; 007399 – imp/suzuki, gasolina, 1997, 25.500,00; 015101 – imp/honda cbr 600f, gasolina, 1996, 19.900,00; 015101 – imp/honda cbr 600f, gasolina, 2002, 38.800,00; 015104 – i/honda cbr 900rr, gasolina, 2003, 53.300,00; 017101 – tecpama/kahena lj-16, gasolina, 1999, 13.100,00; 018307 – jta/suzuki burgman 400, gasolina, 2003, 22.500,00; 018604 – jta/suzuki gsxr1000, gasolina, 2003, 49.800,00; 018701 – jta/suzuki vs1400 glp, gasolina, 1998, 20.800,00; 020701 – jta/suzuki freewind 650, gasolina, 2003, 23.070,00; 022408 – kasinski/super cab 50, gasolina, 2003, 3.900,00; 022422 – kasinski/mirage 250, gasolina, 2003, 10.800,00; 026701 – bycristo/star triciclo, gasolina, 2001, 14.900,00; 099999 – mon/prototipo, gasolina, 2003, 10.000,00; 102000 – fiat/stilo 16v, gasolina, 2003, 36.391,00; 104601 – i/chevrolet camaro, gasolina, 1993, 24.000,00; 105199 – gm/veraneio, gasolina, 1992, 17.300,00; 105199 – gm/veraneio, gasolina, 1994, 22.090,00; 106011 – imp/audi a4, gasolina, 1999, 46.200,00; 106018 – i/audi a4 2.4,

gasolina, 2003, 148.257,00; 106035 – i/audi a4 1.8t, gasolina, 2003, 118.300,00; 106049 – i/audi a4 3.0, gasolina, 2003, 178.000,00; 106057 – i/audi a4 cabriolet 3.0, gasolina, 2003, 189.000,00; 106515 – i/bmw x5 fa51, gasolina, 2003, 245.300,00; 107383 – i/citroen c5 excl v6, gasolina, 2001, 55.700,00; 107407 – citroen/xsara picasso exs, gasolina, 2004, 54.190,00; 108348 – i/ford escort gl 1.6 f, gasolina, 2002, 21.200,00; 108374 – i/ford fiesta street 1.6, gasolina, 2003, 23.900,00; 108375 – i/ford fiestastreet, gasolina, 2003, 14.000,00; 108380 – i/ford focus 1.6l fc, gasolina, 2004, 34.900,00; 108612 – imp/honda legend, gasolina, 1994, 24.900,00; 108622 – imp/honda mre cgpi, gasolina, 2002, 68.900,00; 109301 – imp/land rover defender, diesel, 1995, 35.800,00; 109502 – imp/lincoln navigator 4x4, gasolina, 2003, 208.600,00; 109599 – imp/lincoln, gasolina, 1995, 62.100,00; 109599 – imp/lincoln, gasolina, 1995, 62.100,00; 109620 – i/mbenz clk 500, gasolina, 2002, 292.500,00; 109624 – i/mbenz c180k, gasolina, 2002, 107.000,00; 110534 – imp/peugeot 306 xr, gasolina, 1998, 12.800,00; 110602 – imp/plymouth gvoyager se, gasolina, 1990, 13.050,00; 110809 – imp/porche boxer, gasolina, 1998, 110.000,00; 111011 – i/renault laguna v6, gasolina, 2002, 110.500,00; 111033 – i/renault megane rxe 2.0, gasolina, 2002, 33.100,00; 111115 – renault si 1.6 16v, gasolina, 2002, 23.800,00; 111803 – imp/toyota hilux sw4 dlx, diesel, 1998, 51.500,00; 111814 – toyota/hilux sw4, diesel, 1997, 46.500,00; 111899 – imp/toyota, diesel, 1994, 28.300,00; 112228 – i/vw passat v6, gasolina, 2003, 129.500,00; 112253 – i/vw passat v6 protect, gasolina, 2002, 242.80,00; 112321 – imp/volvo v40 2.0, gasolina, 1998, 35.700,00; 112321 – imp/volvo v40 2.0, gasolina, 1998, 35.700,00; 112339 – i/volvo v70 lpt, gasolina, 2002, 167.900,00; 114399 – mon/prototipo, gasolina, 2003, 25.000,00; 114801 – toyota/band bj50 l, diesel, 1998, 27.200,00; 114801 – toyota/band bj50 l, diesel, 1995, 22.500,00; 114801 – toyota/band bj50 l, diesel, 2001, 39.400,00; 114803 – toyota/band bj50 lvb, diesel, 1990, 17.200,00; 115733 – vw/gol 1.6 mi, gasolina, 1999, 12.500,00; 115799 – vw/gol, gasolina, 2001, 20.900,00; 116640 – vw/parati 2.0, gasolina, 2003, 30.800,00; 116657 – vw/parati 2.0 trackfield, gasolina, 2003, 32.200,00; 124008 – imp/mbenz 280 s, gasolina, 1996, 44.100,00; 124013 – i/m.benz e320, gasolina, 1999, 79.000,00; 125303 – gurgel/carajas vip, gasolina, 1989, 4.100,00; 133203 – tanger/cabriole, gasolina, 1991, 3.100,00; 134700 – i/mazda mre cgpi, gasolina, 1995, 35.900,00; 134717 – mazda protege dx, gasolina, 1994, 8.600,00; 139101 – engesa/envemo camper, diesel, 1991, 19.200,00; 139304 – imp/subaru svx 3.3, gasolina, 1993, 23.300,00; 139316 – imp/subaru impreza gl204, gasolina, 2000, 25.200,00; 139824 – imp/mmc eclipse gs t, gasolina, 1994, 18.600,00; 139831 – imp/mmc montero sport, gasolina, 1990, 24.200,00; 139831 – imp/mmc montero sport, diesel, 1990, 24.000,00; 140901 – fibranv/kauipe luxa, gasolina, 2003, 10.120,00; 141204 – imp/nissan pathfinder, diesel, 1992, 21.900,00; 142501 – vendetta/equus, gasolina, 1995, 4.400,00; 148902 – i/lexus es300, gasolina, 2003, 190.800,00; 148902 – i/lexus es300, gasolina, 2003, 190.800,00; 149202 – i/mercedes c200 há 20w, gasolina, 1996, 36.800,00; 149213 – imp/mercedes e320 ea32w, gasolina, 1992, 37.400,00; 149253 – imp/mercedes c230tkha85w, gasolina, 1999, 64.600,00; 149254 – imp/merced.clk230k lj47w, gasolina, 1997, 81.900,00; 149257 – i/mercedes benz e430 jf70w, gasolina, 2001, 181.000,00; 149257 – i/mercedes e430 jf70w, gasolina, 2000, 138.600,00; 149277 – i/mercedes mre cgpi, gasolina, 2002, 130.500,00; 150001 – jpx/montez cd, diesel, 1994, 16.400,00; 150001 – jpx/montez cd, diesel, 1995, 17.900,00; 150001 – jpx/montez cd, diesel, 1996, 19.200,00; 150002 – jpx/montex std, diesel, 1996, 18.015,00; 150002 – jpx/montez std, diesel, 1994, 15.300,00; 152408 – fiat/palio 1.5, gasolina, 1998, 11.235,00; 152409 – fiat/palio 1.6, gasolina, 2001, 18.157,00; 152415 – fiat/marea hlx, gasolina, 2003, 44.320,00; 152419 – fiat/marea weekend sx, gasolina, 2003, 41.529,00; 153306 – ford/ka xr 1.6, gasolina, 2002, 19.600,00; 153306 – ford/ka xr 1.6, gasolina, 2003, 21.100,00; 153621 – i/bmw mre gpi, gasolina, 2002, 180.000,00; 153632 – i/bmw 525 tds, diesel, 1992, 24.100,00; 153701 – honda/civic ex, gasolina, 1995, 14.200,00; 154412 – i/peugeot 206 passion, gasolina, 2003, 26.700,00; 154805 – vw/golf trip, gasolina, 2002, 32.800,00; 159915 – ford/fiesta edge, gasolina, 2003, 26.350,00; 160039 – peugeot/206 1.6 feline, gasolina, 2004, 34.300,00; 160047 – peugeot/206 1.4 presence, gasolina, 2004, 25.000,00; 160048 – peugeot/206 1.6 presence, gasolina, 2004, 29.450,00; 160049 – peugeot/206 1.0 sensation, gasolina, 2004, 23.150,00; 200735 – ford/f1000 turbo xlt, diesel, 1998, 26.300,00; 200735 – ford/f1000 turbo xlt, diesel, 1997, 24.700,00; 201001 – gm/silverado conquest, diesel, 1998, 26.700,00; 201217 – gm/d20 custom de luxe, diesel, 1992, 18.690,00; 202711 – imp/ford ranger xlt b, gasolina, 1993, 12.100,00; 202745 – imp/ford ranger, gasolina, 1997, 18.400,00; 202745 – imp/ford ranger, gasolina, 1997, 18.400,00; 202752 – imp/ford ranger 14d, diesel, 2000, 35.100,00; 202791 – i/ford ranger xl 11f, diesel, 2001, 32.900,00; 202799 – imp/ford, diesel, 1997, 41.600,00; 202803 – i/jeep cherokee sport, gasolina, 1998, 40.800,00; 202903 – imp/toyota hilux 4x4 cs, diesel, 1993, 17.500,00; 202903 – imp/toyota hilux 4x4 cs, diesel, 1994, 18.800,00; 202903 – imp/toyota hilux 4x4 cs, diesel, 1995, 20.700,00; 202903 – imp/toyota hilux 4x4 cs, diesel, 1996, 21.600,00; 202903 – imp/toyota hilux 4x4 cs, diesel, 1997, 22.400,00; 202919 – i/toyota mre cgpi, diesel, 2002, 100.000,00; 202922 – i/toyota hilux sw4 d, diesel, 1994, 31.800,00; 202923 – i/toyota hilux sw4 v6, gasolina, 1998, 35.700,00; 202933 – i/toyota hilux 2csl, diesel, 2003, 41.200,00; 202937 – i/toyota hilux 4cdl dx, diesel, 2003, 47.700,00; 202938 – i/toyota hilux 4cdl sr, diesel, 2003, 59.900,00; 202999 – imp/toyota, diesel, 1990, 20.600,00; 202999 – imp/toyota, diesel, 1995, 30.800,00; 203201 – toyota/band bj55lp b, diesel, 1995, 31.800,00; 203202 – toyota/band bj55lp, diesel, 2000, 37.070,00; 203202 – toyota/band bj55lp bl, diesel, 1994, 18.700,00; 203203 – toyota/band bj55lp 2bl, diesel, 2001, 37.900,00; 203209 – toyota/band bj55lp 2bl4, diesel, 2001, 41.600,00; 203400 – vw/saveiro, gasolina, 1996, 8.300,00; 203405 –

vw/saveiro gl, diesel, 1989, 6.000,00; 203429- vw/saveiro 1.6 supersurf, gasolina, 2003, 23.000,00; 203599 – mon/prototipo, gasolina, 2003, 25.000,00; 203804 – i/ford explorer xlt 4x4, gasolina, 1994, 18.200,00; 204100 – fiat/ducati 15 , diesel, 2003, 34.321,00; 205904 – gm/veraneio, diesel, 1990, 21.300,00; 205904 – gm/veraneio, gasolina, 1992, 17.700,00; 206305 – ford/pampa engerauto, gasolina, 1993, 6.100,00; 207110 – ford/demec capital, diesel, 1992, 26.900,00; 207203 – gm/envemo san faranc. m , diesel, 1995, 35.900,00; 211115 – i/nissan quest xe, gasolina, 1996, 26.344,00; 213011 – ford/arb f250 galax, diesel, 2003, 61.419,00; 213106 – gm/arb styllen, gasolina, 2001, 69.400,00; 218203 – imp/peugeot 504 gd, diesel, 1995, 11.900,00; 218203 – imp/peugeot 504 gd, diesel, 1999, 16.400,00; 218205 – imp/peugeot 504 grd, diesel, 1999, 17.200,00; 218302 – imp/l.rovers defender 110, diesel, 1995, 20.700,00; 218304 – lr/defender 110 csw5l, diesel, 2001, 61.400,00; 218314 – i/land rover discovery td5, diesel, 2003, 165.700,00; 219124 – ford/f 250 tropical f , diesel, 1999, 50.900,00; 220206 – imp/gm d20 conquest , diesel, 1999, 29.600,00; 220206 – imp/gm d20 conquest, diesel, 1999, 29.600,00; 220435 – gm/s10 2.8 s 4x4, diesel, 2003, 48.049,00; 220506 – gm/corsa rontan, gasolina, 2000, 12.900,00; 221103 – imp/gm evm veraneio, diesel, 1995, 30.900,00; 221301 – imp/renault trafic fcc, gasolina, 2001, 22.100,00; 222208 – mmc/pajero tr4, gasolina, 2003, 56.600,00; 222508 –lr/defender 130 cd hcpcu, diesel, 2003, 73.500,00; 222802 – gm/blazer dlx, gasolina, 2003, 56.190,00; 222901 – imp/kia sportage grand t, diesel, 2002, 50.600,00; 222902 – imp/kia sportage turbo, diesel, 2002, 53.900,00; 243403 – renault/master furg 9m3, diesel, 2002, 45.544,00; 243410 – renault/master altechamb, diesel, 2002, 54.500,00; 243700 – cross lander/244 mx, diesel, 2003, 49.300,00; 308004 – imp/gm space v ta lc, gasolina, 1998, 15.800,00; 308004 – imp/gm space v ta lc, gasolina, 1998, 16.200,00; 309141 – i/mbenz 312 spr cortzi1, diesel, 2000, 51.600,00; 311599 – mbenz/l 1313, diesel, 1989, 31.000,00; 315299 – scania, diesel, 1993, 72.100,00; 319101 – volvo/vm23 240 6x2r, diesel, 2004, 118.900,00; 319199 – volvo, diesel, 1996, 87.000,00; 320009 – ford/cargo 1415, diesel, 1995, 37.778,00; 320204 – ford/cargo 1217, diesel, 2000, 47.390,00; 329202 – ford/cargo 1422, diesel, 1996, 43.700,00; 329401 – vw/14.150, diesel, 1998, 46.400,00; 329404 – vw/14.170 bt, diesel, 1997, 47.900,00; 334103 – vw/16.220, diesel, 1991, 39.700,00; 334104 – vw/16.170 bt, diesel, 1998, 57.000,00; 334802 – mbenz/lk 1414, diesel, 1991, 37.400,00; 338401 – mbenz/l 2318, diesel, 1996, 60.900,00; 338401 – mbenz/l 2318, diesel, 1993, 46.900,00; 339031 – vw/18.310 titan, diesel, 2003, 130.000,00; 339401 – ford/cargo 1622, diesel, 1995, 48.600,00; 339905 – mbenz/1714k , diesel, 1995, 50.800,00; 340201 – vw/35.300, diesel, 1998, 65.100,00; 340301 – amv/puma 914, diesel, 1996, 26.600,00; 340306 – amv/puma 7900cd, diesel, 1997 , 23.600,00; 340505 – scania/r 113 h 4x2 320, diesel, 1995, 87.040,00; 340899 – ford/f12000, diesel, 1994, 28.400,00; 342003 – agrale/7000 dx, diesel, 1997, 23.200,00; 343407 – imp/iveco fiatdai .t3510b, diesel, 2000, 41.600,00; 343445 – i/iveco t3510 rontan amb, diesel, 1998, 30.400,00; 343458 – i/iveco etech 740e42 tz, diesel, 2002, 198.900,00; 344201 – imp/renault trafic flc, gasolina, 1997, 14.900,00; 344907 – scania/r124 ga6x4nz 360, diesel, 2000, 147.200,00; 346002 – ford/f250 super duty g , diesel, 1998, 29.100,00; 346002 – ford/f250 super duty g , diesel, 2001, 41.800,00; 346002 – ford/f250 super duty g, diesel, 2002, 43.700,00; 400056 – mbenz/busscar urbplus u, diesel, 2002, 88.900,00; 40006 – mbenz/busscar urbanuss, diesel, 2002, 117.400,00; 400100 – marcopolo/volare escolar, diesel, 2003, 75.400,00; 400101 – marcopolo/volare , diesel, 2003, 69.300,00; 400102 – marcopolo/volare, diesel, 2003, 76.500,00; 400105 – marcopolo/volare a8 on, diesel, 2003, 76.200,00; 401599 – volvo/b 58, diesel, 1993, 35.200,00; 404405 – fiat/ducati combinato, diesel, 2003, 47.412,00; 404405 – fiat/ducati combinato, diesel, 2000, 38.390,00; 404412 – fiat/ducomfforma mic21 , diesel, 2003, 42.727,00; 404413 – fiat/duca15 fforma mic20, diesel, 2003, 51.727,00; 404420 – fiat/duca escolar ffbm25, diesel, 2002, 39.014,00; 404420 – fiat/duca escolar ffbm25, diesel, 2003, 42.727,00; 404421 – fiat/ducati escolar ffbm26, diesel, 2003 , 52.300,00; 404599 – vw/7.90, diesel, 1989, 19.900,00; 404801 – mbenz/o 371 r, diesel, 1993, 38.900,00; 404802 – mbenz/ o 371 rs, diesel, 1991, 29.400,00; 404803 – mbenz/o 371 rsd, diesel , 1989, 23.200,00; 404804 – mbenz/o 371 u , diesel, 1993, 26.900,00; 408001 – agrale/1800, diesel, 1991, 16.300,00; 408299 – ford, diesel, 1992, 26.951,00; 408999 – m.benz/lo 812, diesel, 1993, 24.800,00; 409001 – ford/sr ibiza, gasolina, 1992, 23.980,00; 409908 – scania/k113 cl 4x2 360, diesel, 1995, 87.040,00; 410502 – mbenz/of 812, diesel, 1994, 36.400,00; 410502 – mbenz/of 812, diesel, 1994 , 36.400,00; 410802 – mbenz/of 1620, diesel, 1993, 24.200,00; 410901 – ford/b1618, diesel, 1997, 29.111,00; 411302 – vw/comil campione r, diesel, 2003, 98.800,00; 411313 – volks/cmil svelto u, diesel, 1999, 61.900,00; 411313 – volks/comil svelto u, diesel, 1999, 60.100,00; 411323 – volvo/campione r, diesel, 2003, 125.800,00; 411333 – vw/comil pia o, diesel, 2003, 92.100,00; 411334 – mbenz/comil pia o , diesel, 2003, 122.800,00; 411399 – comil/condottiere, diesel, 1997, 63.200,00; 411399 – comil/condottiere, diesel, 1997, 63.200,00; 411504 – imp/fiat ducato combinat, diesel, 1998, 27.500,00; 412201- imp/mbenz of 1318 , diesel, 1995, 43.900,00; 412207 – i/mbenz ccap sprinter m, diesel, 2002, 59.172,00; 412207 – i/mbenz ccap sprinter m, diesel, 2003, 65.200,00; 412211 – i/mbenz 312ds cirilo m01, diesel, 2001, 48.800,00; 412216 – i/mbenz 312d revescap16, diesel, 2001, 48.800,00; 412222 – i/mbenz 311cdi sprinterm, diesel, 2003, 65.900,00; 412228 – i/m.benz 311cdi revescap, diesel, 2001, 52.200,00; 412228 –i/mbenz 311cdi revescap, diesel, 2003, 60.300,00; 412230 – i/mbenz 311 cdi ffbm 27, diesel, 2003, 61.700,00;

412802 – imp/kia besta, diesel, 1999, 25.900,00; 415427 – mbenz/ciferal citmax u, diesel, 2002, 105.800,00; 415503 – agrale/maxibus mco75, diesel, 1999, 44.000,00; 415602 – i/iveco t3510 guevel mic, diesel, 1999, 40.900,00; 415608 – i/fiat ducato fforma m06, diesel, 2000, 37.218,00; 415703 – agrale/neobus thunder, diesel, 2002, 62.300,00; 415703 – agrale/neobus thunder, gasolina, 2003, 92.000,00; 415703 – agrale/neobus thunder, diesel, 2003, 92.000,00; 415705 – vw/neobus thunder, diesel, 2003, 97.100,00; 415719 – vw/815oneobus thunderboy, diesel, 2003, 80.200,00; 415722 – vw/17240 neobus mega, diesel, 2002, 148.200,00; 416542 – mbenz/mpolo senior gvm, diesel, 2003, 153.100,00; 416545 – m.benz/mpolo senior gvo, diesel, 2003, 123.100,00; 416546 – vw/mpolo senior gvo, diesel, 2003, 93.600,00; 416549 – vw/mpolo fratello lot, diesel, 2001, 58.900,00; 416549 – vw/mpolo fratello lot, diesel, 2003, 67.600,00; 416555 – mbenz/mpolo paradiso r, diesel, 2003, 326.200,00; 416567 – scania/mpolo paradiso ldr, diesel, 2003, 335.000,00; 416569 – mbenz/mpolo paradiso ldr, diesel, 2003, 363.200,00; 416573 – mbenz/mpolo paradiso ddr, diesel, 2003, 454.000,00; 462003 – mbenz/irizar century e , diesel, 2003, 328.200,00; 462004 – scania/irizar century e, diesel, 2002, 320.300,00; 463053 – vw/caio picco vw8140, diesel, 1999, 40.100,00; 463054 – vw/caio apaches21 u, diesel, 1999, 66.500,00; 464402 – agrale/masca granmicro o, diesel, 2003, 78.900,00; 502401 – ma/fiat allis, gasolina, 1993, 20.065,00; 599999- m agricola, diesel, 2001, 65.200,00;

Ficam também incluídos na pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2003, de que trata a Lei n° 3.101, de 27 de dezembro de 2002, os valores venais para os veículos usados licenciados no Distrito Federal abaixo relacionados na seguinte ordem: código e descrição da Marca/modelo, combustível, ano de fabricação e valor venal.

203804 – i/ford explorer xlt 4x4, sem combustível, 1993, 16.037,00; 112347 – i/volvo 940, sem combustível, 1996, 29.270,00; 149211 – imp/mercedes e280 ea88w, sem combustível, 1993, 31.850,00; 134717 – i/mazda protege dx, 1994, 9.356,00; 211115 – i/nissan quest xe, 1996, gasolina, 26.621,00; 202745 – imp/ford ranger, 1997, gasolina, 20.300,00; 203202 – toyota band bj55lp bl, 2000, diesel, 42.000,00; 149202 – i/mercedes c200 ha20w, 1996, gasolina, 38.500,00; 124008 – imp/m.benz 280 s, 1996, gasolina, 51.700,00; 149257 – i/mercedes e430 jf70w, 2001, gasolina, 183.000,00; 124013 – i/m.benz e320, 1999, gasolina, 79.000,00;

FRANCISCO ANTONIO A. DE SOUSA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2004, DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Veículos com capacidade de carga inferior a 3.500 kg

O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do art. 102, da Portaria SEFP n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e no § 2º do art. 9º do Decreto n° 16.099, de 29/11/1994, com redação alterada pelo Decreto n° 24.404, de 05/02/2004, DECLARA: Que os modelos de veículos abaixo relacionados por código e descrição da marca/modelo classificados como caminhão não estão sujeitos à aplicação da alíquota prevista no inciso I do art. 9º do Decreto n° 16.099/1994, por possuírem capacidade de carga inferior a 3.500kg, conforme previsto no §2º do referido artigo.

325599-agrale/1600; 334299-agrale/1800; 334201-agrale/1800d rd; 337501-agrale/ultravan fd; 343101-asia/am815 v; 343102-asia/topic vsuper; 308602-fiat/ducati 10; 308601-fiat/ducati 8; 301601-fiat/ducati maxi; 308603-fiat/ducati maxi; 301602-fiat/ducati maxicargo; 346002-ford/f250 super duty g; 346007-ford/f250 xl w20; 346009-ford/f250 xlt w20; 305705-ford/f350 cioato steel; 305701-ford/f350 g; 308006-gm/space v ta13; 308004-gm/space v ta1c; 308003-gm/trafic ta13; 308001-gm/trafic ta1c; 308815-gmc/3500 hd; 344104-hyundai/porter glelld; 343499-iveco; 347120-ivecofiat/daily 3510 v1 rontan amb; 343433-ivecofiat/daily 3510 van; 347123-ivecofiat/daily cortezi1; 343445-ivecofiat/daily t3510 rontan amb; 343407-ivecofiat/daily t3510b; 343435-ivecofiat/daily t3510vc1; 343409-ivecofiat/daily t4910b; 343416-ivecofiat/daily t4912 c2; 343423-ivecofiat/daily t4912vb1; 343424-ivecofiat/daily t4912vb2; 347101-ivecofiat/daily3510 c.c; 347111-ivecofiat/daily3510 c.c1; 347100-ivecofiat/daily3510 van; 347110-ivecofiat/daily3510 van1; 347107-ivecofiat/daily4912 c.c; 347117-ivecofiat/daily4912 c.c1; 347106-ivecofiat/daily4912 van; 347116-ivecofiat/daily4912 van1; 347119-ivecofiat/daily5912 c.c1; 347124-ivecofiat/dcity3510 van1; 343431-ivecofiat/e 160e21 2; 343432-ivecofiat/e 160e21 3; 341499-kia; 341405-kia/besta sv grand; 341402-kia/k2400; 341404-kia/k2700 dlx; 341401-kia/k3500 s; 341403-kia/k3600 s; 309107-m.benz/310 d sprinterc; 309108-m.benz/310 d sprinterf; 309137-m.benz/311cdi sprinterc; 309136-m.benz/311cdi sprinterf; 346505-m.benz/312 d engesig a; 309114-m.benz/312 d sprinter c; 309119-m.benz/312 d sprinter f; 309134-m.benz/313 cdi sprinterf; 309118-m.benz/412 d sprinter c; 309132-m.benz/413 cdi sprinterc; 309102-m.benz/mb 180d; 346504-m.benz/sprinter engesi; 309115-mbenz/310 sf rontan amb; 309141-mbenz/312 spr cortezi1; 344201-renault/trafic flc; 344201-renault/trafic flc.

Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, para os proprietários de veículos classificados com os modelos relacionados apresentarem recurso fundamentado comprovando que o veículo possui capacidade de carga igual ou superior a 3.500Kg.

FRANCISCO ANTONIO A. DE SOUSA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de Março de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria S48, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005051/2003 ESCOLA DE CANTO DE BRASÍLIA LTDA ISS R\$ 1.058,37; 124.007383/2003 JOÃO MIRANDA DOS SANTOS IPTU/TLP R\$ 323,71; 124.000076/2004 JOSE FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO IPVA R\$ 709,04; 124.006513/2003 MARGARIDA CARDOSO LEITE IPTU/TLP R\$ 67,62; 124.007223/2003 MARIA TEREZINHA RABELLO FRABETTI IPTU/TLP R\$ 479,78; 124.007331/2003 MURILO DA CUNHA BESSADA LION IPVA R\$ 421,23; 124.006646/2003 PAPELARIA JJC LTDA TAXA R\$ 163,94; 124.006351/2003 PAULA FRANCINETE DA SILVA ITCD R\$ 702,24; 124.007305/2003 PHENICIA COMERCIO COINSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA IPTU/TLP R\$ 23,82; 124.006223/2003 SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DF TAXA R\$ 434,15; 048.002205/2003 STELA MARIS FATIMA SARTOR GUERRA ITBI R\$ 8.783,20; 124.008881/2003 ZANI EDNA ANDRADE IPVA R\$ 563,92.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.007879/2003 ERALDO PINHEIRO DE ANDRADE IPTU/TLP; 124.001336/2004 EVERALDO CAVALCANTI DE FREITAS IPVA; 124.000422/2004 JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO PARCELAMENTO REFAZ; 124.008959/2003 JOSE EUSTAQUIO DOS REIS ITCD; 124.007365/2003 LACY MENDES MOTA IPVA-2002; 124.000485/2004 LUIS HELENO DE LIMA IPVA-2003; 048.000361/2004 PAULO ALVES MOREIRA IPVA.

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.  
ALFEU GERALDO BOFF

### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 15 AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE MARÇO DE 2004 do Gerente de Atendimento da Receita Sul, publicado no DODF nº 42, de 03/03/2004, pág. 21, onde se lê: 048.000489/2004 ANGELA MARIA DE MELO CARVALHO JGF 2616 2004; leia-se 048.000489/2004 ROZANGELA MARIA DE MELO CARVALHO JGF 2616 2004.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 24 DE MARÇO DE 2004  
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo os nºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 047.000263/2001, Valdeci Araújo de Sousa, 302.933.671-91, ITCD (parcelas 1 a 4 Guia 13/07/2000/213/000011-1), R\$ 960,92. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de março de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXXIV, do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 1, alínea a, inciso VI, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de junho de 2002 e tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide: DEFERIR o pedido de restituição, no valor de R\$ 92,39 (noventa e dois reais e trinta e nove centavos) conforme segue: PROCESSIONº: 125.000.060/2004; INTERESSADO: ELETRO TERRÍVEL LTDA.; VALOR (R\$): 92,39.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2004-SEE/SEG, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o inciso II, artigo 38 do Decreto nº 16.098/94.

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação  
UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação  
PARA: UO: 11101 - Secretaria de Estado Governo  
UG: 110101 - Secretaria de Estado Governo  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0037  
Natureza de Despesa Fonte Valor R\$  
339039 100 2.550.000,00  
OBJETO: Realização de campanhas publicitárias em 2004  
MARISTELA DE MELO NEVES BENJAMIM SEGISMUNDO RORIZ  
UO Cedente UO Favorecido

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO SOUZA LIMA, Recredenciado pela Portaria nº 504/2001-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 06, Robson Pacheco, 1453, 025; Diretor Sérgio Luiz de Souza Lima Reg. nº 9703503; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Ato de Credenciamento Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2004, Livro 03; Antonio Ribeiro Araujo, 1609, 139; Cleuza Pereira da Silva, 1610, 139; Ingrid Nunes de Moura, 1611, 140; Lucimones Correia de Oliveira, 1612, 140; Maria Dalva Santana Ferreira, 1613, 140; Sergina Gonçalves da Silva, 1614, 141; ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 03; Karina Pinheiro Lustosa, 1615, 141; Diretora: Irisneide Moura da Frota DODF nº 64 de 03/04/01; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macê, Reg. nº 1550 SUBIP/SEDF.

COLÉGIO PIO XII, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro I, Ana Carolina Ferreira Terto, 88, 31; Ana Priscilla Silva Carvalho, 89, 31; Antonia Hochmuller Marotti, 90, 31; Arthur Ferreira Goulart, 91, 32; Camila Fonseca Araújo, 92, 32; Camilla Oliveira de Andrade, 93, 32; Cícero Praxedes Rocha, 94, 33; Conchita Castro e Ferreira Machado, 95, 33; Felipe Ferreira Maia, 96, 33; Guilherme Damo, 97, 34; Helton Lopes de Carvalho, 98, 34; Henrique Garros da Silveira, 99, 34; Humberto Vilela Bertelli, 100, 35; Jacqueline Moiano Vasconcelos, 101, 35; João Paulo Morais Faria Alves, 102, 35; Ludmila Ferreira Dunice, 103, 36; Luiz Henrique Costa dos Santos, 104, 36; Luiza de Holanda Koetz, 105, 36; Marcelo Pires de Farias, 106, 37; Maria Luiza Troina Teixeira Gomes, 107, 37; Patrícia Alves de Castro, 108, 37; Paulo Vitor de Campos Alves, 109, 38; Philippe Shadai Fortes Rodrigues, 110, 38; Rosiane Guedes Miranda, 111, 38; Thiago Santa Fé Fuzo, 112, 39; Thiago Vargas Marques, 113, 39; Diretor David Silva da Mata Reg. 3.318 MEC; Secretária Escolar Francisca Eva Pereira Reg. 822-SEDF.

COLÉGIO COR JESU, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 02, Adelianna Eugenia Caixeta, 182, 01; Aline Soares de Oliveira, 183, 01; Ana Carolina de Gois Bourguignon, 184, 01; Anna Claudia Sabino Botelho de Oliveira, 185, 02; Ana Cristina Euripedes de Oliveira, 186, 02; Briane Carolina Santana de Lima, 187, 02; Bruno Cavalcante Fernandes, 188, 03; Bruno Guadagnim Amoras, 189, 03; Bruno Martins da Silva, 190, 03; Bruno Soares Cunha, 191, 04; Camilla Ribeiro Prevedello, 192, 04; Clara Oliveira Pinto, 193, 04; David Dezingrini, 194, 05; Dayana Lopes Sá, 195, 05; Fábio Rezende Prado dos Santos, 196, 05; Felipe Augusto Alves Mariano, 197, 06; Fernanda Oliveira Santos, 198, 06; Goldie Casimiro Dutra, 199, 06; Gustavo Bonifacio Rodrigues, 200, 07; Helga Fernanda da Silva, 201, 07; José Wilson Alves da Silva Junior, 202, 07; Juliana Milene Aguiar Bezerra, 203, 08; Livia Maria Vasconcelos Grlili, 204, 08; Marcela Pupe Barros, 205, 08; Márcia de Andrade Ribeiro, 206, 09; Maria Caroline de Souza Rodrigues, 207, 09; Mayra Monteiro Fiquer Leal, 208, 09; Miguel Eloi de Carvalho Junior, 209, 10; Natália Miranda Leite Telles, 210, 10; Otávio Sobral Nogueira, 211, 10; Paula Aparecida Teixeira Pinto, 212, 11; Ramon Selton Farias Batista, 213, 11; Renata Martins da Silva, 214, 11; Roberta Rocco Silva, 215, 12; Sabrina Silverio da Silva, 216, 12; Thaíssa Godinho Fernandes Borges, 217, 12; Thaíse Cristina Lima de Oliveira, 218, 13; Willian Henrique Marins Bertholino, 219, 13; André Luiz Mortari Alves, 220, 13; André Luiz Portela Santos de Queiroz, 221, 14; Ariane de Almeida Pedrosa, 222, 14; Blenda de Sousa Baião, 223, 14; Bruna Rodrigues Torres, 224, 15; Carlos Henrique Souza de Farias Guimarães, 225, 15; Caroline de Sousa Marcelino, 226, 15; Cláudia da Silva Thomazine, 227, 16; Claudia de Oliveira Sousa, 228, 16; Daniel Mauricio Pereira, 229, 16; Daniel Mesquita dos Santos, 230, 17; Everton Dutra Nogueira, 231, 17; Fernanda de Lima do Nascimento, 232, 17; Gézyka Mendes de Castro Fonseca, 233, 18; Heloisa Nunes Cardoso, 234, 18; Hiriana Maria Martins Brin gel, 235, 18; Igor Dumit da Justa Moraes, 236, 19; Igor Moreira Camargo, 237, 19; Itamar Alves Barbosa Neto, 238, 19; Juliana Maria Ferraz Fernandes, 239, 20;

Juliane Mary Oliveira Souza, 240, 20; Kélvia Mendonça Mansur, 241, 20; Lucas Evangelista Gonçalves, 242, 21; Luiz Felipe Parca Lopes, 243, 21; Luiz Victor Tadeu Barbalho Padrão, 244, 21; Maíco Gurgel Fernandes, 245, 22; Marco Rogerio Scienza, 246, 22; Maryanna Ferreira Barbosa Figueiredo, 247, 22; Maurício Saliba Alves Branco, 248, 23; Mykaell Lima Nunes de Almeida, 249, 23; Natália Pereira de Queiroga, 250, 23; Pollyanna Ferreira Barbosa Figueiredo, 251, 24; Priscilla Lima Coqueiro, 252, 24; Thays Batista Braz de Araujo, 253, 24; Thomaz Ramiro Menezes dos Santos, 254, 25; Tiago Ribeiro do Valle Giussani, 255, 2; Diretora Irmã Cassiana Pace Reg. nº 9.452/77- MEC; Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. nº 967/96-DIE-SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no art. 214 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 21.510 de 13/09/2000, bem como a solicitação da Sindicante no Memos nº 036 e 037/04, de 27.02.04, resolve: 1-Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 28.02.2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos das Sindicantes designadas pelas Portarias nºs 28 e nº 31 de 12.02.2004, publicadas no DODF nº 34 de 18.02.2004, pág. 18, referente aos processos nºs 100.000.355/2004 e 100.000.012/2004, respectivamente. 3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 05-SO/RA-VIII, DE 17 DE MARÇO DE 2004

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – PARANOÁ UG: 190109 PLANO DE TRABALHO: 1545133001187-0055 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL- Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 145.000,00 OBJETO: Reforma de galpão localizado na antiga feira permanente do Paranoá.

RÔNEY NEMER – Secretário; VALFREDO PERFEITO – Administrador

PORTARIA CONJUNTA Nº 06-SO/RA-XII, DE 19 DE MARÇO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA UG: 1901114 PLANO DE TRABALHO: 1545133001187-0054 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL- Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 280.000,00 OBJETO: cercamento das áreas de múltiplas funções localizadas nas QN 508/510 e QN 311/313 – Samambaia.

RÔNEY NEMER – Secretário; FRANCISCO DORION DE MORAIS - Administrador

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 24 de março de 2004

Processo nº 075.000.206/2000 - Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes - Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexistência de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de ABRIL/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$20.348,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$1.974,50, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$500,00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO – R\$516,00, RÁPIDO PLANALTA LTDA – R\$287,04.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe Sobre Votação na 5ª Reunião Plenária Ordinária do STPA  
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANS-

PORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DFTRANS-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGSMANN, Membro Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro, na qualidade de Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: PLAUTRO MOREIRA DA LUZ, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito. Considerando o resultado da 5ª (quinta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA/DF, do ano de Dois mil e Quatro realizada no dia 19 de fevereiro de 2004: DEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS Nºs: 096.003270/98-PERM.390-5; 096.001565/98-PERM.106-6. INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS N.ºs: 096.000516/98-PERM.250-0; 096.008490/97-PERM.250-0; 096.002173/98-PERM.250-0; 096.006612/98-PERM.311-5; 096.002545/98-PERM.109-1; 096.002316/98-PERM.228-3; 096.001792/98-PERM.228-3; 096.002257/98-PERM.350-6; 096.000514/98-PERM.240-2; 096.000296/98-PERM.023-0; 096.008168/97-PERM.016-7; 096.005303/98-PERM.333-4; 096.004742/98-PERM.045-1; 096.004737/98-PERM.112-1; 096.000405/98-PERM.297-6; 096.001065/98-PERM.232-1; 096.001841/98-PERM.024-8; 096.000155/98-PERM.261-5; 096.000614/98-PERM.136-8; 096.000693/98-PERM.240-2; 096.002270/98-PERM.412-0; 096.000136/98-PERM.011-6; 096.000216/98-PERM.412-0; 096.002197/98-PERM.416-2; 096.000766/98-PERM.396-4; 096.000218/98-PERM.431-6; 096.002926/98-PERM.582-7; 096.002927/98-PERM.582-7; 096.003682/98-PERM.136-8; 096.003762/98-PERM.412-0; 096.002566/98-PERM.109-1; 096.006642/97-PERM.257-7; 096.001017/98-PERM.197-0; 096.001013/98-PERM.136-8; 096.002269/98-PERM.412-0; 096.006841/97-PERM.109-1; 096.000673/98-PERM.109-1; 096.002272/98-PERM.412-0; 096.003866/97-PERM.257-7; 096.001317/98-PERM.428-6; 096.000440/98-PERM.350-6; 096.000937/98-PERM.350-6; 096.005164/97-PERM.257-7; 096.004581/97-PERM.257-7; 096.006641/97-PERM.257-7; 096.005809/97-PERM.428-6; 096.005213/97-PERM.288-7; 096.001174/98-PERM.273-9; 096.001935/98-PERM.095-7; 096.000542/98-PERM.251-8; 096.000193/98-PERM.196-1; 096.000842/98-PERM.176-7; 096.000955/98-PERM.176-7; 096.000896/98-PERM.176-7; 096.004746/98-PERM.438-3; 096.002912/97-PERM.428-6; 096.005306/98-PERM.334-4; 096.000128/98-PERM.428-6; 096.005824/98-PERM.361-1; 096.005161/98-PERM.336-1; 096.002489/97-PERM.388-3; 096.006365/98-PERM.260-7; 096.006364/98-PERM.260-7; 096.006343/98-PERM.260-7; 096.006691/98-PERM.260-7; 096.006511/98-PERM.269-1; 096.003717/98-PERM.308-5; 096.003686/98-PERM.308-5; 096.005203/98-PERM.361-1; 096.002575/98-PERM.044-2; 096.001609/98-PERM.361-1; 096.005201/98-PERM.361-1; 096.006808/98-PERM.361-1; 096.006351/98-PERM.060-4; 096.008120/97-PERM.069-8; 096.006566/98-PERM.086-8; 096.000461/99-PERM.080-9; 096.006445/98-PERM.125-2; 096.006466/98-PERM.191-1; 096.006347/98-PERM.400-6; 096.005794/98-PERM.043-4; 096.004838/98-PERM.440-5; 096.006353/98-PERM.060-4; 096.006855/97-PERM.388-3; 096.006778/98-PERM.474-0; 096.005527/98-PERM.440-5; 096.002198/97-PERM.388-3; 096.005756/98-PERM.308-5; 096.006505/98-PERM.326-3; 096.006029/98-PERM.624-6; 096.005739/98-PERM.337-9; 096.007486/97-PERM.069-8; 096.006690/98-PERM.043-4; 096.006541/98-PERM.627-1; 096.005973/98-PERM.440-5; 096.005972/98-PERM.440-5; 096.005971/98-PERM.440-5; 096.006345/98-PERM.060-4; 096.006540/98-PERM.560-6; 096.006551/98-PERM.330-1; 096.006144/98-PERM.238-1; 096.004666/98-PERM.238-1; 096.003832/98-PERM.238-1; 096.000469/99-PERM.406-5; 096.006246/99-PERM.591-6; 096.006611/98-PERM.330-1; 096.006553/98-PERM.330-1; 096.006764/98-PERM.415-4; 096.005583/98-PERM.416-2; 096.002968/98-PERM.452-9; 096.004989/98-PERM.104-0; 096.004986/98-PERM.412-0; 096.002169/98-PERM.265-8; 096.005781/98-PERM.265-8; 096.005826/98-PERM.191-1; 096.005499/98-PERM.427-8; 096.001985/98-PERM.191-1; 096.002118/98-PERM.350-6; 096.002122/98-PERM.196-1; 096.005987/98-PERM.457-0; 096.006717/98-PERM.340-9; 096.006816/98-PERM.340-9; 096.006550/98-PERM.279-8; 096.004867/98-PERM.100-7; 096.006815/98-PERM.210-1; 096.006424/98-PERM.057-4; 096.002516/98-PERM.191-1; 096.001314/98-PERM.412-0; 096.000265/98-PERM.385-9; 096.001629/98-PERM.385-9; 096.004539/98-PERM.269-7; 096.001630/98-PERM.385-9; 096.008759/97-PERM.116-3; 096.004977/98-PERM.520-7; 096.007984/97-PERM.342-5; 096.004024/98-PERM.457-0; 096.005345/98-PERM.501-1; 096.003730/98-PERM.416-2; 096.001806/98-PERM.031-1; 096.002022/98-PERM.285-2; 096.002021/98-PERM.285-2; 096.003612/97-PERM.257-7; 096.002261/98-PERM.251-8; 096.003011/98-PERM.307-7; 096.003880/98-PERM.371-9; 096.001239/97-PERM.144-9; 096.005743/98-PERM.349-2; 096.004216/98-PERM.270-4; 096.000390/98-PERM.446-4; 096.006130/98-PERM.275-5; 096.005660/98-PERM.243-7; 096.002882/98-PERM.121-0; 096.002842/98-PERM.344-1; 096.005631/98-PERM.135-0; 096.001184/98-PERM.360-3; 096.002160/98-PERM.533-9; 096.004845/98-PERM.558-4; 096.005639/98-PERM.135-0; 096.000883/98-PERM.051-5; 096.007843/97-PERM.047-7; 096.000923/98-PERM.204-6; 096.008103/97-PERM.047-7; 096.006127/97-PERM.085-0; 096.004883/98-PERM.078-7; 096.006619/97-PERM.085-0; 096.004882/98-PERM.078-7; 096.008111/97-PERM.085-0; 096.001714/98-PERM.085-0. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGSMANN  
Presidente

## RESOLUÇÃO N.º 09, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe Sobre Votação na 6ª Reunião Plenária Ordinária do STPA  
 A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DFTRANS-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro, na qualidade de Representante dos Operadores Autônomos do Sistema do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; PLAUTRO MOREIRA DA LUZ, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito. Considerando o resultado da 5ª (quinta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA/DF, do ano de Dois mil e Quatro realizada no dia 04 de março de 2004: DEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS N.ºs: 096.002180/98-PERM.111-2; 096.008787/97-PERM.069-8; 096.002543/98-PERM.069-8; 096.002572/98-PERM.080-9; 096.000890/98-PERM.044-2; 096.005679/98-PERM.175-9; 096.006703/98-PERM.537-1; 096.002265/98-PERM.322-1; 096.000680/98-PERM.404-9; 096.000910/98-PERM.404-9; 096.000833/98-PERM.404-2; 096.002573/98-PERM.069-8; 096.005098/97-PERM.069-8; 096.002997/98-PERM.069-8; 096.002996/98-PERM.069-8; 096.002872/98-PERM.069-8; 096.002511/98-PERM.388-3; 096.001583/98-PERM.069-8; 096.002574/98-PERM.069-8; 096.007459/97-PERM.030-2; 096.001718/98-PERM.043-4; 096.002266/98-PERM.388-3; 096.002489/98-PERM.388-3; 096.001625/98-PERM.388-3; 096.001783/98-PERM.388-3; 096.004406/97-PERM.388-3; 096.001626/98-PERM.388-3; 096.002130/98-PERM.069-8; 096.002880/98-PERM.069-8; 096.000052/98-PERM.069-8; 096.004735/97-PERM.069-8; 096.002315/98-PERM.241-1; 096.001527/98-PERM.241-1; 096.005401/97-PERM.241-1; 096.004201/97-PERM.241-1; 096.006559/97-PERM.241-1; 096.001782/98-PERM.408-1; 096.001149/98-PERM.030-2; 096.000227/98-PERM.147-3; 096.000248/98-PERM.147-3; 096.001634/98-PERM.361-1; 096.002172/98-PERM.250-0; 096.000517/98-PERM.250-0; 096.008492/97-PERM.250-0; 096.000172/98-PERM.077-9; 096.005307/97-PERM.240-2; 096.000139/98-PERM.043-4; 096.001834/98-PERM.043-4; 096.005141/97-PERM.241-1; 096.005110/97-PERM.241-1; 096.001008/98-PERM.087-6; 096.004736/98-PERM.322-1; 096.002072/98-PERM.250-0; 096.003777/98-PERM.225-9; 096.005980/98-PERM.461-8; 096.001582/98-PERM.043-4; 096.005525/98-PERM.461-8; 096.005979/98-PERM.459-6; 096.005531/98-PERM.451-1; 096.005958/98-PERM.451-1; 096.005978/98-PERM.451-1; 096.005532/98-PERM.459-6; 096.005744/98-PERM.080-9; 096.006518/98-PERM.627-1; 096.006034/98-PERM.451-1; 096.005977/98-PERM.459-6; 096.006721/98-PERM.131-7; 096.005675/97-PERM.404-9; 096.007151/97-PERM.191-1; INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES AOS PROCESSOS N.ºs: 096.004548/98-PERM.322-1; 096.002264/98-PERM.322-1; 096.006437/98-PERM.133-3; 096.006442/98-PERM.163-5; 096.000320/98-PERM.425-1; 096.006123/98-PERM.471-5; 096.000431/98-PERM.322-1; 096.001179/98-PERM.299-2; 096.001026/98-PERM.299-2; 096.000961/98-PERM.111-2; 096.000243/98-PERM.111-2; 096.001156/98-PERM.111-2; 096.000295/98-PERM.111-2; 096.000346/98-PERM.111-2; 096.000368/98-PERM.474-0; 096.006853/98-PERM.617-3; 096.006453/98-PERM.248-8; 096.005544/98-PERM.459-6; 096.008782/97-PERM.241-1; 096.000176/98-PERM.044-2; 096.004219/98-PERM.238-1; 096.005791/98-PERM.071-0; 096.006249/98-PERM.238-1; 096.006547/98-PERM.618-1; 096.006450/98-PERM.337-9; 096.004337/98-PERM.238-1; 096.006538/98-PERM.104-0; 096.006852/98-PERM.617-3; 096.001351/98-PERM.241-1; 096.003954/97-PERM.241-1; 096.001327/98-PERM.241-1; 096.007919/97-PERM.241-1; 096.006443/98-PERM.218-6; 096.006543/98-PERM.626-2; 096.006804/98-PERM.626-2; 096.004213/98-PERM.225-9; 096.006419/98-PERM.355-7; 096.006276/98-PERM.062-1; 096.005777/98-PERM.062-1; 096.006546/98-PERM.578-9; 096.006024/98-PERM.578-9; 096.000805/99-PERM.313-1; 096.000840/99-PERM.313-1; 096.006423/98-PERM.133-3; 096.006724/98-PERM.322-1; 096.006009/98-PERM.471-5; 096.006124/98-PERM.471-5; 096.007952/97-PERM.044-2; 096.000926/98-PERM.111-2; 096.004980/98-PERM.468-5; 096.000703/98-PERM.322-1; 096.006723/98-PERM.322-1; 096.005505/98-PERM.071-0; 096.005845/98-PERM.071-0; 096.006026/98-PERM.591-6; 096.001656/98-PERM.044-2; 096.006850/98-PERM.617-3; 096.004873/97-PERM.241-1; 096.003865/97-PERM.241-1; 096.005541/98-PERM.077-9; 096.001003/98-PERM.043-4; 096.008496/97-PERM.537-1; 096.000381/99-PERM.474-0; 096.000452/99-PERM.522-3; 096.005874/98-PERM.260-7; 096.005659/98-PERM.225-9; 096.005367/98-PERM.337-9; 096.002886/98-PERM.175-9; 096.006502/98-PERM.337-9; 096.004135/98-PERM.044-2; 096.004221/98-PERM.044-2; 096.007438/97-PERM.322-1; 096.006722/98-PERM.322-1; 096.000364/99-PERM.087-6; 096.005218/98-PERM.624-6; 096.003066/99-PERM.137-6; 096.001274/00-PERM.340-9; 096.006544/98-PERM.556-8; 096.005981/98-PERM.461-8; 096.006535/98-PERM.470-7; 096.000606/99-PERM.174-1; 096.003947/98-PERM.217-8; 096.001004/98-PERM.044-2; 096.001549/00-PERM.182-1; 096.001502/00-PERM.182-1; 096.0011384/00-PERM.182-1; 096.001342/00-PERM.182-1; 096.001649/00-PERM.044-2; 096.001389/00-PERM.238-1; 096.000350/00-PERM.087-6; 096.000043/00-PERM.584-3; 096.000183/98-PERM.147-3; 096.004628/98-PERM.336-1; 096.001627/98-PERM.388-3; 096.002977/98-PERM.388-3; 096.001067/98-PERM.069-8; 096.001553/98-PERM.069-8; 096.005646/98-PERM.043-4; 096.006824/97-PERM.069-8; 096.000969/98-PERM.044-2; 096.001336/00-PERM.182-1; 096.001096/00-PERM.452-9; 096.006472/98-PERM.133-3; 096.000936/00-PERM.023-0; 096.002179/99-PERM.080-9; 096.000618/00-PERM.452-9; 096.001207/99-PERM.131-7; 096.001147/00-PERM.452-9; 096.008098/97-PERM.044-2; 096.000083/98-PERM.147-3; 096.007506/97-PERM.241-1; 096.000515/98-PERM.241-1; 096.006845/98-PERM.227-5; 096.006695/98-PERM.588-6; 096.003751/98-PERM.471-5; 096.006634/98-PERM.470-7; 096.000093/98-PERM.162-7; 096.006131/98-PERM.162-7; 096.006479/98-PERM.471-5; 096.001337/00-PERM.323-9; 096.001227/98-PERM.111-2; 096.000363/99-PERM.292-5; 096.000460/99-PERM.517-7; 096.006338/98-PERM.051-

5; 096.003822/98-PERM.111-2; 096.004549/98-PERM.111-2; 096.000567/99-PERM.299-2; 096.006015/98-PERM.299-2; 096.006441/98-PERM.207-1; 096.005287/98-PERM.523-1. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA BORGMANN  
 Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretario de Estado de Desenvolvimento Econômico n.º 36, de 05 março de 2004, publicado no DODF n.º 49, de 12 de março de 2004, página 11, onde se lê "...publicada no DODF n.º 148 de 04/08/03...", leia-se "...publicada no DODF n.º 237 de 08/12/03".

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 33, DE 22 DE MARÇO 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, e considerando o capítulo IV, artigo 22 e parágrafo único do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28/06/1994, resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço n.º 85 da ala OESTE da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de BILLY HENRIQUE SOUZA LIMA, em virtude do artesão ter excedido, sem justificativas, o limite máximo de faltas permitido, no período de 12 (doze) meses, conforme conteúdo do processo n.º 141.004.322/1998.

CLAYTON AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 34, DE 22 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLVI do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, considerando o pedido de desistência no processo de regularização do espaço, aliado ao desinteresse do permissionário para a continuidade no mesmo, resolve: RETOMAR o espaço referente aos Boxes n.ºs 66 e 67 da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, a pedido do artesão, conforme conteúdo do processo n.º 141.005.358/2002.

CLAYTON AGUIAR

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 35, DE 22 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLVI do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, e considerando a necessidade de promover o processo licitatório do Vestiário de Parque Dona Sarah Kubistschek, resolve: PRORROGAR por 90 (noventa) dias a conclusão dos trabalhos da comissão criada pela Ordem de Serviço n.º 118 de 30/10/2003 e publicada no DODF n.º 213 de 04/11/2003, página 13.

CLAYTON AGUIAR

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 22 de março de 2004

Processo n.º: 141.000.0418/2004; Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo a realização da despesa e o pagamento no valor de R\$99.631,97 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I do Plano Piloto, elemento de despesa 33.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais conforme inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, Decreto 16.247 de 29/12/1994, resolve: ACATAR o relatório constante nas páginas 30 a 34 do Processo n.º 135.000.006/2004 da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço n.º 5 de 03/02/2004, publicada no DODF n.º 24 de 04/02/2004,

página 14, e determina o arquivamento do processo por não ter encontrado provas que caracterize deslize do servidor no que diz respeito ao objeto da Sindicância (inciso I, artigo 145, Lei nº 8112/90).

DIVINO DOS SANTOS RABELO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, como executor para acompanhar os serviços constantes da NE nº 126/2004 referente ao Processo nº 137.000.302/2004 e NE nº 128 referente ao processo 137.000.303/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.245 de 28/12/1994, resolve: DESIGNAR o (a) Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, como supervisor (a) e executor (a) dos serviços constantes, conforme consta no Termo de Convênio nº 1/2001, referente ao processo nº 148.000103/2004.

JOSÉ EMILSON MENDES

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, combinado com o Decreto de 23/03/2004, e o que consta dos processos n.ºs: 080.020.160/2004, 080.020.161/2004, 080.020.162/2004, 196.000.171/2004, 112.000.958/2004, 060.003.223/2004, 260.034.539/2004 e 141.001.026/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				123.866
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref 000910 0043 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	123.866	
				123.866
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				1.053.408
12.361.0100.6035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001704 0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.39	100	910.000	
	33.90.39	101	143.408	
				1.053.408
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				565.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref 000324 0046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	565.000	565.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				110.000
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000111 0023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.92	100	110.000	110.000
				76.000
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000076 0022 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.11	100	40.000	40.000
				40.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 001469 0028 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.49	100	36.000	36.000
				36.000
2004AC00121			TOTAL	1.928.274

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.800.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000896 0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	4.222.000	
	31.90.03	106	578.000	
				4.800.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.056.427
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001677 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	100	2.056.427	
				2.056.427
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				45.573
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000259 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.01	100	40.000	
	31.90.03	100	5.573	
				45.573
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				300.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000135 0014 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	31.90.03	100	300.000	
				300.000
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.800.000

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 00073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.01	100	1.200.000	
		31.90.03	100	600.000	
				1.800.000	
170202/17202 23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				20.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001247 0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
		31.90.01	100	20.000	
				20.000	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				106.253
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE				
		31.90.11	100	106.253	
				106.253	
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				578.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000008 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA				

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
	31.90.01	100	578.000	578.000
2004AC00121			TOTAL	9.706.253

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			123.866
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
Ref 000910 0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.92	100	123.866
				123.866
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			1.053.408
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref 001704 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)			
		33.90.92	100	910.000
		33.90.92	101	143.408
				1.053.408
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			565.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			

Ref 000324 0046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
		33.90.92	220	565.000	565.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				110.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000111 0023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
		33.90.14	100	50.000	
		33.90.33	100	60.000	
				110.000	
190103/00001 38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				76.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000076 0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
		31.90.16	100	40.000	40.000
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 001469 0028	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
		33.90.39	100	36.000	36.000
2004AC00121	TOTAL				1.928.274

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.800.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000896 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
		31.90.01	100	4.722.000
		31.90.92	100	78.000
				4.800.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			2.056.427
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 001677 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA			
		31.90.03	106	1.807.427
		31.90.92	106	249.000
				2.056.427
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			45.573
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000259 0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			
		31.90.01	106	40.000
		31.90.03	106	5.573
				45.573
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			300.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000135 0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF			
		31.90.03	106	300.000
				300.000
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E			1.800.000

	LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	1.200.000	
		31.90.03	106	600.000	
					1.800.000
170202/17202 23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				20.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001247 0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	31.90.01	106	20.000	
					20.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				106.253
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	100	106.253	
					106.253
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				578.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000008 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E				

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01	106	500.000	
	31.90.92	106	78.000	
				578.000
2004AC00121		TOTAL		9.706.253

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 16/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2004(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3821.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1100/03, Aposentadoria, Dorca Garcia de Carvalho; 2) 2063/03, Aposentadoria, Maria Gildo de Lima; 3) 81/03, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Acomp; 4) 63/04, Pensão Civil, Angelica Maria de Aguiar; 5) 1660/03, Pensão Civil, Janaina Castro Marques Nonato; 6) 757/03, Prestação de Contas Anual, SAB; 7) 776/03, Tomada de Contas Especial, SEL E SE.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 910/02, Auditoria de Regularidade, Câmara Legislativa do DF; 2) 1292/03, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF - PMDF; 3) 1135/03, Execução Orçamentária, Fundo de Assistência Social; 4) 396/01, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 5) 7135/94, Pensão Militar, WINSTON ANTONIO MELO SEVERINO; 6) 558/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 1937/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 631/93, Tomada de Contas Anual, SLU.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 2032/03, Admissão de Pessoal, Caesb; 2) 239/01, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 3) 410/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 5130/95, Aposentadoria, BASILIO LOPES DA SILVA; 5) 1290/97, Aposentadoria, Paulo Feliciano Salgado; 6) 1971/99, Aposentadoria, Raimundo Elisolda de Sousa; 7) 583/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado e Gestão Administrativa; 8) 1844/03, Pensão Civil, Luiza Rodrigues de Castro; 9) 1103/00, Revi-

são de Concessão, José Flori Corbi.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2409/98, Representação, Procurador-Geral JORGE U. J. FERNANDES.

Total de processos na Pauta da SO nº 3821: 25.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 381.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 1618/03, Denúncia, CGDF.

Total de processos na Pauta da SR nº 381: 1.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3816

Aos 11 dias de março de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3815 e Extraordinária Reservada nº 376, ambas de 9.3.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 001/2004-JF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, para que seja autuado processo objetivando examinar a não aplicação, no âmbito desta Corte, da Lei nº 1.864/98, que vetou a concessão da vantagem de que trata o art. 62 da Lei 8.112/90 (incorporação de quintos por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento) aos servidores do Tribunal e àqueles cedidos à Corte.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 1673/1999 - Despacho 21/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Pensão Civil: Processo 2332/2003 - Despacho 47/2004.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 657/2001 - Despacho 5/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 741/2001 - Despacho 158/2004, Processo 418/2004 - Despacho 153/2004. Aposentadoria: Processo 5302/1991 - Despacho 163/2004, Processo 2981/1995 - Despacho 149/2004, Processo 3468/1998 - Despacho 162/2004, Processo 600/1999 - Despacho 156/2004, Processo 1074/2002 - Despacho 164/2004, Processo 1842/2002 - Despacho 165/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 2510/1995 - Despacho 154/2004. Consulta: Processo 1955/2003 - Despacho 161/2004. Contrato: Processo 666/2003 - Despacho 150/2004, Processo 669/2003 - Despacho 152/2004. Convênio: Processo 1419/2002 - Despacho 157/2004. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1070/2003 - Despacho 159/2004. Pensão Civil: Processo 1509/2003 - Despacho 167/2004. Pensão Militar: Processo 6694/1991 - Despacho 155/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2128/2003 - Despacho 65/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 2107/2003 - Despacho 74/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 2975/1995 - Despacho 62/2004, Processo 1783/2003 - Despacho 67/2004, Processo 2137/2003 - Despacho 66/2004, Processo 2282/2003 - Despacho 69/2004, Processo 219/2004 - Despacho 68/2004, Processo 348/2004 - Despacho 70/2004, Processo 368/2004 - Despacho 65/2004.

### JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1787/99 -apenso o de nº 082.004.557/98- (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata da aposentadoria de RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO-SE. - DECISÃO Nº 0901/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o registro da concessão em apreço. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou, acompanhando a instrução, pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3622/89 - Pedido de reexame da Decisão nº 4137/2003, interposto por OTAVIA-

NO BERNARDES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0902/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo representante legal do Sr. Otaviano Bernardes dos Santos contra a Decisão nº 4137/2003, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada no DODF de 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução retromencionada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 6958/93 (apenso o de nº 273/91) - Pensão civil concedida a SALETE DE SOUZA VASCONCELOS e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0903/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1111/02 (apenso o de nº 195.000.246/01) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0904/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2001, objeto do Processo Apenso nº 195.000.246/2001; b) dos documentos de fls. 01 a 06; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) o retorno do apenso ao Jardim Botânico de Brasília; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0147/03 - Relatório de inspeção determinada em razão do requerimento da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do MPDFT, encaminhado ao Tribunal, perquirindo a legalidade da jornada de trabalho de 12h/60h no serviço público do Distrito Federal, cumprida por servidores da Secretaria de Ação Social – SEAS. - DECISÃO Nº 0905/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0433/03 - Aposentadoria de VALDI LUCIANO LUZ-TCDF. - DECISÃO Nº 0906/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0488/03 - Contendo o Ofício nº 023/04-CG/CBMD, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.405/2003. - DECISÃO Nº 0907/04.- O Tribunal, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0719/03 - Contendo o Ofício nº 488/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa da Prestação de Contas da CAESB – exercício de 2002, objeto do Processo nº 092.001.455/2003. - DECISÃO Nº 0908/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta Decisão.

PROCESSO Nº 1261/03 (apensos os de nºs 010.000.646/03 e 010.000.748/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0909/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos processos apensos da Secretaria de Governo do Distrito Federal de nºs 010.000.646/2003 e 010.000.748/2003, bem como dos documentos às fls. 02/41; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Christiana Ramalho Bezerra Leite, Roberta de Oliveira Melo; III - autorizar o retorno dos processos apensos à Secretaria de Governo do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1614/03 (apensos os de nºs 010.000.749/03 e 010.000.752/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0910/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos proces-

sos apensos da Secretaria de Governo do Distrito Federal de nºs 010.000.749/2003 e 010.000.752/2003, bem como dos documentos às fls. 02/18; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Frederico Ribeiro Raposo Karla Nubia Rodrigues de Sousa; III - autorizar o retorno dos processos apensos à Secretaria de Governo do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1752/03 (apenso o de nº 093.002.660/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade do desligamento de pessoal ocorrido na CEB, no mês de novembro de 2003. - DECISÃO Nº 0911/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1803/03 (apenso o de nº 061.003.797/00) - Aposentadoria de ZÉLIA DA SILVA COIMBRA-SES. - DECISÃO Nº 0912/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1978/03 (apenso o de nº 082.015.326/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DIAS-SE. - DECISÃO Nº 0913/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2026/03 (apenso o de nº 041.000.747/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 1/200-BRB - DECISÃO Nº 0914/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2056/03 (apenso o de nº 082.012.100/97) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA SIMÕES MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 0915/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2163/03 (apensos os de nºs 44/89 e 030.002.523/00) - Pensão civil concedida a MARIA GONÇALVES BARBOSA-SECAR. - DECISÃO Nº 0916/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: tornar sem efeito o título de pensão de fl. 32 do Apenso nº 030.002.523/00, considerando que a proporcionalidade dos proventos indicada no título de fl. 24 do mesmo apenso está correto, em virtude da contagem em dobro da Lei nº 22/89 computada no demonstrativo de fl. 18 do mesmo apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2215/03 (apenso o de nº 082.017.576/98) - Aposentadoria de HERCILIA GERVAZONI SABINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0917/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0388/04 (apenso o de nº 150.000.141/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do DF em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 52/99 para o cargo de Músico da Orquestra do Teatro Nacional. - DECISÃO Nº 0918/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0389/04 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de desligamento de servidor, no mês de dezembro de 2003. - DECISÃO Nº 0919/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0390/04 (apenso o de nº 097.000.007/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade do desligamento de pessoal ocorrido no METRÔ/DF, no mês de outubro de 2003. - DECISÃO Nº 0920/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

## RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4273/93 (apensos os de nºs 1129/93 e 072.000.040/93) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0921/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – suspender o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 5251/97 (item III), fl. 49; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar o arquivamento dos autos e do apenso Processo nº 1129/93, bem como a devolução do apenso Processo nº 072.000040/93 à origem.

PROCESSO Nº 6841/93 - Aposentadoria de JURANDI FERREIRA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 0922/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos: a) cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa do servidor referentes ao exercício de cargos comissionados, computados para fins de incorporação das vantagens previstas na Lei nº 6.732/79 (quintos, opção e representação mensal), ou indique a data e a página do Diário Oficial do DF em que tais nomeações/dispensas tenham sido publicadas, lembrando que, na ausência desses atos ou de publicação no DODF, e, também, nos casos em que o servidor tenha sido designado, em substituição, para o exercício de cargo/função comissionado, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) mapa de incorporação de quintos que espelhe a situação apresentada na alínea anterior, informando as transformações ocorridas nos cargos comissionados que tenham servido de base para a incorporação das referidas vantagens, desde a nomeação do servidor para o exercício dos cargos até a sua aposentação; II – considere, para fins de adicional por tempo de serviço, os afastamentos, até 2 (dois) anos, para tratamento da saúde do servidor, de acordo com o que prevê o art. 102, inciso VIII, letra “b”, da Lei nº 8.112/90; III – observe os reflexos das medidas indicadas nos itens anteriores no ato concessório e abono provisório do servidor; IV - torne sem efeito os documentos que forem substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7302/93 (apenso o de nº 1101/86) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBAMAR DA COSTA e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 0923/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 107/118, dando por cumprida a Decisão nº 2915/02 (Processo de auditoria nº 249/02) e tendo por regular a continuação de pagamento da pensão temporária a GUSTAVO GARCIA AMORIM DE ALENCAR, acometido por invalidez em momento anterior ao implemento da idade estabelecida no artigo 217, II, alínea “a”, da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91), satisfeitos que foram os requisitos previstos no artigo 115 do Decreto nº 3048/99 (Regulamento da Previdência Social), aplicável à espécie por força do artigo 40, § 12, da Constituição Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4363/94 (apenso o de nº 050.001.265/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ROBERTO CARDOSO-PCDF. Juntou-se aos autos pedido de revisão da Decisão nº 2488/03. - DECISÃO Nº 0924/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de revisão apresentado pelo servidor JOSÉ ROBERTO CARDOSO (fls. 72/75) e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista não ter ficado configurado o seu direito à percepção das vantagens “opção” e “representação mensal DF-11”, segundo as orientações normativas constantes da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96), publicada no DODF nº 119, de 23.06.99, mantendo-se os termos da Decisão nº 2488/2003 (item I); II – autorizar o sobrestamento da apreciação da aposentadoria versada nos autos até a decisão final da matéria de que trata o Processo nº 1437/81; III - dar ciência ao interessado e à jurisdicionada desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1007/98 (apenso o de nº 052.003.342/97) - Aposentadoria de JOAQUIM JOSÉ CAIXETA-PCDF. - DECISÃO Nº 0925/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 40-verso e 58 do apenso nº 052.003.342/97-GDF, dando por cumprida a Decisão nº 2847/03 dos autos; II - autorizar a devolução do apenso à origem, com cópia da informação de fls. 15/18.

PROCESSO Nº 4485/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada para verificar as medidas adotadas pelo DER-DF, objetivando a regularização de imóveis. - DECISÃO Nº 0926/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 772/2003 - GDG/DER-DF e do documento que o acompanha, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 3763/03; II - restituir os autos à Inspeção, autorizando a realização de inspeção, em época oportuna, para verificar o deslinde das medidas adotadas pelo DER-DF, objetivando a regularização dos imóveis tratados nos autos.

PROCESSO Nº 1280/99 (apenso o de nº 082.009.386/98) - Aposentadoria de RÔMULO COSSICH FURTADO-SE. - DECISÃO Nº 0927/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 65, para

incluir os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em consonância com a Decisão nº 3395/99; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 58, para acrescer 10 (dez) dias referentes à licença para acompanhar pessoa da família, no ano de 1995 (fl. 13) ao total apurado para fins de aposentadoria (prestado à extinta FEDF), bem como para considerar a ponderação do tempo de serviço alusivo à referida entidade fundacional, consoante a fundamentação legal do ato concessório, atentando, à luz do Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, para o fato de que o servidor exerceu cargo comissionado após 29/04/97; III - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os proventos em conformidade com a proporcionalidade alcançada, em razão da contagem ponderada indicada no item anterior; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1599/99 (apenso o de nº 082.006.311/98) - Aposentadoria de HÉLIA MARTINS DE GODOI-SE. - DECISÃO Nº 0928/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - retificar o ato de fl. 24, para incluir os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em consonância com a orientação fixada na Decisão TCDF nº 3395/99; II – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93 do TCDF, a fim de corrigir o valor do total apurado; III – tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1168/02 (apenso 1 volume) - Ofício nº 238/02 - GAB/SEL, da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, solicitando a esta Corte de Contas que fiscalize todo o processo referente às obras de reforma do conjunto aquático e do gramado do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 0929/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores indicados nos §§ 61, 62 e 63 de fls. 118, para considerá-las parcialmente procedentes; II - determinar ao Secretário de Esportes e Lazer do Distrito Federal que adote medidas tendentes a evitar a repetição das seguintes impropriedades verificadas nos autos: a) publicação de termos aditivos com atrasos e incorreções; b) juntada intempestiva aos correspondentes processos administrativos de termos de recebimento provisório e definitivo; c) ausência de parecer jurídico aprovando as minutas de edital de licitação e de contrato; d) classificação incorreta de programas de trabalho; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pela audiência do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 0759/03 (apensos os de nºs 555/02, 695/02, 287/03 e 063.000.120/03) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0930/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas de que se trata e dos processos e documentos apensados; II - relevar o atraso verificado na entrega das contas ao Tribunal e a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão da entidade, previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno/TCDF; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que adote efetivas medidas, se ainda não o fez, visando: a) ao ressarcimento do pagamento a mais, no valor de R\$ 601,67, constatado nos Processos nºs 063.000.020/02 (Contrato nº 05/02) e 063.000.081/01 (Contrato nº 06/02), indicado no subitem 8.6 do Relatório de Auditoria nº 010/2003-Controladoria/CGDF; b) ao saneamento ou, se for o caso, evitar a reincidência das impropriedades formais a que se referem os itens 1.1, 2.1.1, 2.1.3, 2.1.5, 4.1, 5.5, 6.1, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 7.3, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.8, constantes do Relatório de Auditoria nº 010/2003, em seu Título III, e da Nota Técnica nº 22/2003, ambos da aludida Controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal (Processo GDF nº 063.000.120/03 - fls. 447 a 471 e 614 a 619); IV - considerar encerradas, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, as Tomadas de Contas Especiais de que tratam os Processos GDF nºs 063.000.036/03 063.000.066/02 (Processo TCDF nº 555/02); V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar o arquivamento do processo e dos Apensos nºs 287/03, 555/02 e 695/02, bem como a devolução dos Processos GDF nºs 063.000.120/03, 063.000.088/02, 063.000.139/02, 063.000.204/02 e 063.000.012/03 à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3821/86 - Pensão civil concedida a FRANCISCA MELO DE SOUSA e outra-SECAR. - DECISÃO Nº 0931/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9166/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de retificação e de integralização da pensão especial vitalícia concedida a FRANCISCA MELO DE SOUSA, viúva, e, temporária, a DEUSIMAR MELO MARINHO, filho do servidor EDSON RODRIGUES MARINHO, visto às fls. 39/41. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2942/93 (apenso o de nº 073.004.938/89 e 2 volumes) - Resultados da auditoria programada levada a efeito junto à então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos por ela arrecadados no período compreendido entre 01/01/91 a 31/05/93. - DECISÃO Nº 0932/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fl. 814;

II - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento à determinação contida no item III das Decisões nºs 8884/2000, 7492/2001 e 3436/2002, reiteradas pelo item II da Decisão nº 3775/2003; b) indique o(s) responsável(is) para que apresente(m) justificativas pelo descumprimento da determinação contida na alínea "a" precedente, com vistas à possível aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3856/94 - Pensão civil concedida a WDNEY DIAS MORAIS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 0933/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4591/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização da pensão especial temporária concedida a WDNEY DIAS MORAIS e JEAN CLAUDE DIAS MORAIS, filhos do servidor PEDRO DIAS DE MORAIS, vistos às fls. 23/25 e 68/70; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte manifestação a respeito do requerimento de fls. 161/162, formulado por RUTH ALVES, pleiteando a concessão do benefício de pensão, na condição de companheira do servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes, aí incluído futuro exame da questão do ressarcimento, em decorrência do entendimento que vier a ser fixado pela Corte, fruto do estudo sobre prescrição quinquenal a ser desenvolvido pela 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7257/94 (apenso o de nº 030.006.720/94) - Pensão civil concedida a JÚLIA GUEDES MARON SENTO SÉ-SGA. - DECISÃO Nº 0934/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6325/99; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização de pensão especial vitalícia concedida a JÚLIA GUEDES MARON SENTO SÉ, viúva do ex-servidor TRAJANO AUGUSTO SENTO SÉ, vistos às fls. 25/26 e 38/39 dos autos apensos; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que, em autos apartados, e no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a estudo sobre a prescrição quinquenal, de modo a subsidiar a fixação do entendimento da Corte sobre a matéria; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes, aí incluído futuro exame da questão do ressarcimento, em decorrência do entendimento que vier a ser fixado pela Corte, fruto do estudo de que trata o item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3979/95 (apenso o de nº 2731/83) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SOUSA FERREIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0935/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO ROSÁRIO SOUSA FERREIRA, viúva, e, temporária, a WALDÊNIA NUNES FERREIRA, DANIEL NUNES FERREIRA, DENIS NUNES FERREIRA, GÊISA MARA NUNES FERREIRA, SUELEN DOS REIS FERREIRA, SOLANGE NUNES FERREIRA e SILVANO NUNES FERREIRA, filhos do servidor ANTÔNIO NUNES FERREIRA, visto às fls. 39/40; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos representantes legais dos beneficiários GÊISA MARA NUNES FERREIRA e SUELEN DOS REIS FERREIRA, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) efetuar, por apostilamento, a exclusão de WALDÊNIA NUNES FERREIRA, DANIEL NUNES FERREIRA, DENIS NUNES FERREIRA, SOLANGE NUNES FERREIRA e SILVANO NUNES FERREIRA do rol de beneficiários da pensão, a partir da data em que atingiram a maioridade.

PROCESSO Nº 3019/97 (apenso o de nº 054.000.446/97) - Reforma de SÉRGIO EDUARDO CABRAL DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0936/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM SÉRGIO EDUARDO CABRAL DE OLIVEIRA, visto à fl. 16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4849/97 (apensos os de nºs 040.005.228/96 e 040.008.232/96) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0937/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das peças de fls. 129/130; b) da Informação nº 365/03; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3543/99 - Contrato DIRAD/DESEG-99/083, firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 0938/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I -

tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 470/471 e 478/483; b) da Informação nº 04/04 - 1ª ICE/ACOMP; II - ter por cumprido o item II da Decisão nº 6454/2003 e o Acórdão nº 215/03; III - informar: a) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal o cumprimento da Decisão nº 6454/2003, em virtude da quitação, pelos responsáveis, das multas aplicadas; b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que o recolhimento da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), efetuada por Ari Alves Moreira, em 30/10/2003, nos termos do comprovante de fl. 480, não subsiste nos autos, sendo de pleno direito a restituição do referido montante; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do comprovante de fl. 480 à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) a remessa de cópia desta decisão ao Sr. Ari Alves Moreira; c) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0897/00 (apenso o de nº 082.015.304/99) - Aposentadoria de DEJANIRA MENDES ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 0939/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DEJANIRA MENDES ROSSI, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2290/00 (apensos 11 volumes) - Edital de Concorrência nº 006/2000 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 0896/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. O Conselheiro JACOBY FERNANDES antecipou seu voto, nos seguintes termos: "voto pelo cumprimento do art. 41 da Lei Orgânica, no sentido de que seja remetido cópia do relatório de auditoria ao jurisdicionado. Há indícios de graves irregularidades e o Tribunal não pode obviar o processo decisório e o devido processo legal."

PROCESSO Nº 0559/02 (apensos os de nºs 1120/01 e 030.008.086/00) - Pensão civil concedida a JEMIMA MENDES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0940/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a JEMIMA MENDES DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado DIOMIRO MARTINS DE MENESES, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1392/03 (apenso o de nº 055.016.553/01) - Aposentadoria de ELZA PAULA DE SÃO LEÃO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 0941/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELZA PAULA DE SÃO LEÃO, visto à fl. 16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1761/03 - Exame do Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrições para contratação excepcional de caráter temporário de 144 (cento e quarenta e quatro) médicos, de diversas especialidades, e de 2 (dois) Assistentes Superiores de Saúde para os cargos de Físico, pelo período de até dois anos, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. - DECISÃO Nº 0942/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, e dos documentos de fls. 05/06; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte a origem das vagas ofertadas para o processo seletivo regido pelo Edital nº 26/03, se temporárias - originárias de licenças dos titulares das vagas -, ou permanentes - legalmente abertas e não preenchidas -, bem como indique, se houver, as medidas implementadas objetivando a realização de concurso público para suprir de forma permanente as demandas apresentadas nas especialidades previstas no referido edital; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2011/03 (apenso o de nº 082.018.495/99) - Aposentadoria de MARIA VANDA BOËNO DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 0898/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2116/03 (apenso o de nº 082.014.775/98) - Aposentadoria de EULINA PONTES VIANNA-SE. - DECISÃO Nº 0897/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EULINA PONTES VIANNA, visto à fl. 35 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) observar que pode ser considerado, também para efeito de adicionais, o tempo de serviço prestado ao Ministério das Minas e Energia, 752 dias, averbado de acordo com

a informação de fl. 19, desde que a servidora apresente a correspondente certidão de tempo de serviço emitida por aquele órgão; a.2) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço; a.3) tornar sem efeito o documento porventura substituído; b) acompanhar a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 0288/04 - Contendo o Ofício nº 373/04-CGDF e anexos, mediante os quais a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio dos processos de aposentadoria, pensão e reforma. - DECISÃO Nº 0943/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 373/CGDF e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o envio ao Tribunal dos processos listados no anexo do citado ofício; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3319/85 - Reversão da pensão militar concedida a MIRIAM DE MESQUITA MENDES e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 0944/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de reversão de pensão, para fins de registro; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adoção das seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) indique a data de publicação no DODF do ato de reversão da pensão militar; b) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 85/88, contendo o demonstrativo do montante da pensão, com a indicação de suas parcelas e respectivos percentuais, valores e fundamento legal, de acordo com a Decisão Normativa nº 2/93 – TCDF e a Resolução nº 101/98 - TCDF.

PROCESSO Nº 1749/95 - Aposentadoria de JORGE LUIZ PAPADOPOLIS BOTTEGA-SEAS. - DECISÃO Nº 0945/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do processo, até a decisão final que vier a ser prolatada nos autos de nº 6.776/96. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo, a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 2805/96 - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ-SEAS. - DECISÃO Nº 0946/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do Processo até a decisão final que vier a ser prolatada nos autos de nº 6.776/96.

PROCESSO Nº 3640/97 - Admissão de pessoal no cargo de Professor, Níveis 1, 2 e 3, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 – FEDF, realizado pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, atual Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0947/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 473/2003 e respectivo anexo (fls. 548/551), assim como dos documentos de fls. 552/584; b) considerar regulares, em virtude de decisão judicial, as seguintes admissões no cargo de Professor Nível 1 – Atividades: Pré-escolar à 4ª série, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF: Fabiana do Rego Vieira, Fabiana Pinheiro Alves Poti, Joaquim de Souza Júnior e Joel Barbosa da Silva; c) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, tendo em vista o teor do Memorando nº 161/03/PROPEs, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, informe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o número (completo) do processo judicial, o histórico resumido (com as principais decisões proferidas) e o andamento, mencionando se houve ou não o trânsito em julgado das ações impetradas pelos servidores abaixo relacionados, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97-FEDF e admitidos no cargo de Professor: Adriana de Jesus Nougá, Alexandra Carla Reis da Silva, Aline Motta Santos, Ana Priscila Lima Alencar, Aracely Oliveira Batista, Carla Rodrigues Braga do Nascimento, Célia Rejane Vasconcelos Gomes, Cristiane Mariele Rodrigues Brandão, Cynthia Freitas Cardoso Lima, Deborah Christina de M. Oliveira, Deysivanda Rocha S. de Araújo Dias, Edinaldo Dias Leite, Érika Vaz Diniz, Fernanda Patrícia Pereira, Flávia Rodrigues de Sousa, Gizele Costa de Oliveira, Graziella Paula Paiva Magalhães, Helen de Castro Barbosa, Heliane Oliveira Batista, Janaína Costa de Oliveira, Josué Silva Barros, Juliana Resende Nista, Katiane Tavares de Castro, Manuel Flávio Sampaio Araújo, Maria Cristina Araújo Barros, Nádia Lúcia de Souza Dias, Patrícia Alves Rocha, Penélope Ribeiro de Andrade, Pollyana dos Santos Silva, Pollyane Pricyla Gomes Vilela, Rejane de Alencar Domingos, Renata Maria Farias de França, Rosilene Ferreira dos Santos, Ruth Meyre Mota Rodrigues, Ryane Parcell da Silveira e Silva, Sanderson Batista Lisboa, Sandra Regina de Carvalho, Sheyla Batista Lima, Tatiana Kelly Augusta de Oliveira Silva, Telma Bento de Moura, Tereza Cristina Procópio da Silva e Wagner Henrique de Melo; d) autorizar a remessa de cópia dos documentos de fls. 548 a 551 à Secretaria de Educação do Distrito Federal; e) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1379/98 (apensos os de nºs 741/77 e 054.000.083/98) - Pensão militar concedida

a ARLETTE DE ALMEIDA OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0948/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1175/99 (apenso o de nº 082.010.043/98) - Aposentadoria de FÁTIMA DE JESUS PIRES-SE. - DECISÃO Nº 0949/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1071/00 (apensos os de nºs 377/92 e 082.009.376/99) - Pensão civil concedida a WANDERLAN MIRANDA DE OLIVEIRA e outra-SE. - DECISÃO Nº 0950/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 32-ap.ap.; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos documentos que comprovem o direito da instituidora à TIDEM (Lei nº 356/92, alterada pela Lei nº 695/94) e à Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); b) retificar a data dos efeitos da concessão da pensão constante do título de pensão (fl. 27-ap.p.), para considerar os efeitos a contar de 03/06/1999, data do óbito da ex-servidora; c) refazer o abono provisório de fl. 35-ap.ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, para considerar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, haja vista que a inativação é anterior à vigência da Lei nº 8.112/90; d) proceder por apostilamento a concessão dos anuênios no percentual de 22%, com efeitos a contar de 01/01/1992, data da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; e) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 35-ap.ap. e outros documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1976/03 (apenso o de nº 082.020.521/98) - Aposentadoria de ARLETA CORDEIRO VALADARES-SE. - DECISÃO Nº 0951/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99;. II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a data da vigência da concessão do abono para 28 de julho de 2000; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2080/03 (apenso o de nº 082.020.177/99) - Aposentadoria de LIA MARIA MELLO CHAIB-SE. - DECISÃO Nº 0952/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0502/04 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 001/2004 – ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por finalidade a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma estrutural da Estação Rodoviária de Brasília, Plataforma Central e Praça Norte. - DECISÃO Nº 0899/04.- O Tribunal, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, fundada em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que acompanhou a instrução, com alteração no item II, no tocante ao alerta e à fixação de prazo, decidiu: I) conhecer do Edital de Concorrência nº 001/2004 – ASCAL/PRES, fls. 04/79; do resultado da inspeção levada a efeito na NOVACAP e dos documentos acostados às fls. 86/164; II) determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente: a) as composições de preços unitários para todos os serviços das etapas que pretende licitar – Plataforma Central e Praça Norte, que subsidiaram a elaboração do orçamento atualizado (ref. julho/2003); b) justificativas para a sobrelevação de preços apontada na tabela de fls. 165, e demais constantes do Edital que na atualização porventura tenham excedido a variação do índice INCC do período, de 33,7%, bem como os cotados acima dos valores de mercado, com referência nos preços PINI; c) justificativas para as quantidades e preço unitário constantes do item 1.3 – Andaimos Tubulares, visto às fls. 102 e 113, solicitando ainda esclarecimentos sobre a metodologia e logística do ancoramento que leva à necessidade da locação de expressiva metragem do equipamento, considerando que a composição do preço unitário deste item está intimamente relacionada à sua forma de utilização; d) justificativas técnicas e objetivas para a definição do percentual padrão de 70% nas exigências de quantidades mínimas do item 5.1.4, b.2.1 e b.2.2; e) justificativas para a adoção de um único lote para a reforma da Rodoviária de Brasília, considerando o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III) determinar, ainda, àquela Companhia, a suspensão da Concorrência nº 001/2004 até a apresentação da documentação solicitada no item II e posterior manifestação desta Corte de Contas; IV) encaminhar à NOVACAP cópia da instrução e do quadro de fls. 165 para melhor compreensão dos temas tratados; V) retornar os autos à 3ª ICE para continuidade das atividades de sua competência. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto,

no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Declaração de Voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
**PROCESSO Nº 0096/91** - Aposentadoria de JOSÉ DUARTE DE MORAES-SEFP. - DECISÃO Nº 0953/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; b) determinar a prévia audiência do órgão jurisdicionado e das beneficiárias da concessão, sendo obrigatória para o primeiro e facultativa para as demais, a fim de que façam carrear para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de defesa relativas aos fatos impeditivos que conduziram a 4ª ICE e o Ministério Público junto ao TCDF a opinarem pela ilegalidade da revisão em exame, ante a desconformidade com os dispositivos legais previstos nas Leis nºs 14/88 e 99/90; c) para efeito de possibilitar o pleno e eficaz exercício da prerrogativa delineada na alínea anterior, autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer do MPJTCDF à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e às beneficiárias.

**PROCESSO Nº 1182/91** (apenso o de nº 992/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0954/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) desentranhar os documentos de fls. 94/113 do apenso - TCDF nº 992/89 e juntá-los ao Processo nº 1.182/91, por se referirem ao vínculo nele tratado; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 85, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de inserir as vantagens apresentadas no documento inaugural de fl. 63 (ATS no percentual de 25% e benefício do art. 184-II, da Lei nº 1.711/52), atentando para o fato de que o interessado foi beneficiado, na condição de litisconsorte ativo, com o incentivo da carga horária (40 horas), em razão de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 4110/95, o que justifica os pagamentos à base de 40 horas constatados junto ao SIGRH. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo foro íntimo.

**PROCESSO Nº 4787/95** (apenso o de nº 142.000.103/95) - Pedido de reexame da Decisão nº 1.932/2000, interposto por FRANCISCO JOSÉ DE BARROS-SECAR. - DECISÃO Nº 0955/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento parcial ao Pedido de Reexame em tela, para determinar que o ressarcimento ao erário ocorra a partir do mês de maio de 2000, data na qual o órgão jurisdicionado tomou conhecimento do teor da Decisão nº 1.932/2000, consoante documento de fl. 80 do processo apenso; b) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para manifestação quanto às medidas adotadas pela jurisdicionada; c) dar ciência à representante legal do recorrente e à jurisdicionada do teor desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

**PROCESSO Nº 3313/96** - Recurso contra a Decisão nº 4.086/2001, interposto por MARIA FERREIRA DA TRINDADE-SECAR. - DECISÃO Nº 0956/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001: I) conhecer do recurso em questão, interposto em face do disposto no item V da Decisão nº 4.086/2001; II) dar ciência desta deliberação à recorrente e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

**PROCESSO Nº 3481/96** (apenso o de nº 082.012.355/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SONIA RODRIGUES FURTADO-SE. - DECISÃO Nº 0957/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à aposentadoria, tomar conhecimento das medidas adotadas em atendimento à Decisão nº 9.303/1999; II - quanto à revisão dos proventos: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da revisão, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 55 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar a data da instrução do ato de revisão, com a vigência a partir de 24/06/1999; b.2) tornar sem efeito o documento substituído; III - determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo STF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste

processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.  
**PROCESSO Nº 0721/97** (apenso o de nº 082.012.742/96) - Aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0958/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, ante a impossibilidade jurídica de serem considerados os períodos de 18.04.1968 a 25.10.1970 e de 01.03.1972 a 03.09.1978 (totalizando 3.299 dias), nos quais o ex-servidor suspendeu o seu contrato com a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e esteve exercendo funções comissionadas junto ao Complexo Administrativo do GDF, visto que já foram utilizados na segunda aposentadoria do interessado, inclusive para fins de incorporação de quintos (Processos - TCDF nº 1.182/91 e apenso - TCDF nº 992/89); b) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público de Contas à jurisdicionada, em homenagem aos respeitáveis fundamentos jurídicos que revelam.

**PROCESSO Nº 0266/99** (apenso o de nº 082.010.028/98) - Aposentadoria de ZENAIDE ROSSI-SE - DECISÃO Nº 0959/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão em apreço ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 71 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor TOTAL para R\$ 2.032,02 (dois mil, trinta e dois reais e dois centavos); b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

**PROCESSO Nº 1271/99** (apenso o de nº 082.002.262/98) - Recurso contra a Decisão nº 4.719/2003, interposto por ANA MARIA PORTELA ROMANO COTRIM-SE. - DECISÃO Nº 0960/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso em questão, interposto em face da Decisão nº 4.719/2003; II) dar ciência desta deliberação ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

**PROCESSO Nº 1470/00** (apenso o de nº 040.013.208/99) - Pensão civil concedida a IARA LÚCIA DE MORAES e outra-SEF. - DECISÃO Nº 0961/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o feito, até o deslinde da revisão de proventos tratada no Processo nº 96/1991.

**PROCESSO Nº 1355/01** (apenso o de nº 061.039.295/00) - Pensão civil concedida a REGINA VINHAES GRACINDO e outro-SES. - DECISÃO Nº 0962/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que providencie, por apostilamento, caso ainda não tenha sido efetuada, a exclusão de Felipe Vinhaes Gracindo, tendo em vista ter completado a maioria em 17/11/2002.  
**PROCESSO Nº 0838/02** (apenso o de nº 1442/02 e 5 volumes) - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2002, a fim de obter subsídio à elaboração do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, relativas ao mesmo exercício. - DECISÃO Nº 0963/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e dos Ofícios nº 029/2003-GAB/SEFP, de 10.01.03, e nº 54/2003-GAB/SEFP, de 21.01.03, ambos da então Secretaria de Fazenda e Planejamento, e nº 73/2003 - CF, de 21.03.03, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II. considerar cumpridos os seguintes itens da Decisão nº 5.065/2002, de 10.12.02: a) I.3.a e I.3.b, que solicitavam esclarecimentos acerca das diferenças constatadas entre os somatórios dos passes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM registrados no Sistema Integrado de Administração Contábil - Siac e no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no primeiro semestre de 2002 e os motivos da emissão de Notas de Lançamento com datas retroativas; b) I.4, vez que a regularização da referida dotação ocorreu com nova publicação do Decreto nº

22.981, ocorrida em 11 de dezembro de 2002; c) II.c, dando por encerrada a questão relativa à diferença de R\$ 3,2 mil encontrada entre repasses e recebimentos em virtude do convênio 10/99 - GDF/PMDF/SENADO FEDERAL (código Siac 132002604 e código Siafi 446520), tendo em vista a inexpressividade do valor remanescente e a não-caracterização de prejuízo ao erário; d) III, já que foi disponibilizado campo em relatório no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo - para inserção das informações solicitadas; e) IV, que trata de execução de despesas sem crédito orçamentário; III. reiterar, fixando novo e improrrogável prazo de trinta dias, e alertando para a possibilidade de aplicação aos responsáveis, da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso VII do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal: a) as determinações contidas nos itens I.1 da Decisão nº 5.065/2002 que tratam da identificação dos códigos de cadastramento atribuídos a cada convênio pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e pelo Siac nos próximos demonstrativos de Acompanhamento de Convênios, constantes dos Relatórios da Execução Orçamentária; b) que no campo "Observação" das Notas de Lançamento, seja indicada, de forma clara, os motivos que derem causa a estornos e/ou acertos contábeis lançados no Siac, conforme determinação constante do item I.2 da Decisão nº 5.065/2002; IV. determinar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que oriente a todas as jurisdições que passem a registrar os códigos de cadastramento atribuídos a cada convênio pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e pelo Sistema Integrado de Administração Contábil - Siac, quando do lançamento dos dados relativos aos convênios firmados com a União, de forma que fique disponível essa informação no relatório PSIA305 do Siggo; V. autorizar o retorno dos autos à 5ª Inspeção competente para acompanhamento das respectivas deliberações plenárias.

PROCESSO Nº 0973/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, a fim de promover o levantamento da cessão de próprios para fins comerciais, em especial os destinados à exploração de lanchonetes, restaurantes e similares, tendo em conta a determinação desta Corte contida no item IV da Decisão nº 8.057/1996 e na alínea "c" da Decisão nº 6.862/1998. - DECISÃO Nº 0964/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 860/2003-GAB/RA XI e conceder à Administração Regional do Cruzeiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para a finalização das providências sugeridas no item II, "b", do Relatório de Auditoria 7/2003 (Decisão nº 5.653/2003), cientificando este Tribunal a respeito do resultado das medidas adotadas; II- determinar à: a) Secretaria de Turismo do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, com vista ao recebimento de valores em atraso, de que dá conta o Ofício nº 746/2002/GAB/ADETUR/DF, devidos pelas empresas que tenham utilizado espaço público em sua circunscrição, dando ciência à Corte, em 30 (trinta) dias; b) Administração Regional de Sobradinho (RA V) que: b.1) observe que os instrumentos de concessão administrativa de uso, permissão e autorização de uso não admitem transferência a terceiros, seja por ato "inter vivos" ou em decorrência de falecimento do outorgante, pois são celebrados "intuitu personae", isto é, têm caráter pessoal, de modo que, ocorrendo desistência do permissionário/concessionário ou autorizatário, deve-se proceder à retomada do espaço público respectivo, o qual, para nova ocupação, deve submeter-se à licitação; b.2) promova levantamento dos débitos dos ocupantes de áreas públicas no terminal rodoviário, a exemplo da taxa mensal de ocupação e da quota das despesas com consumo de água e energia elétrica, adotando, em seguida, as medidas cabíveis com vista ao recebimento desses valores; b.3) adote controles efetivos e confiáveis, se possível informatizados, no que diz respeito às taxas (ocupação, rateio de despesas, entre outras), a serem recolhidas pelos ocupantes de áreas públicas; b.4) promova a retomada dos espaços públicos dos terminais rodoviários cedidos para fins comerciais, cujos termos contratuais estejam expirados, com vista à efetiva regularização a partir do devido e prévio procedimento licitatório e assinatura do termo de concessão de uso ou permissão de uso qualificada, consoante art. 2º da Lei nº 8.666/93 e Decisão TCDF nº 131/2003; b.5) nos procedimentos de retomada antes referidos, deve ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, formalizado em processo administrativo próprio; b.6) dar ciência ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas adotadas em razão do que consta dos itens b.1 a b.5; c) Administração Regional de Brasília (RA IV) que promova a retomada do espaço público ocupado no Terminal Rodoviário, destinado à exploração de lanchonete, concedido sem o devido procedimento licitatório, – sem olvidar de que deve ser assegurado ao permissionário, em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa –, abrindo, após procedimento licitatório para nova ocupação, de acordo com a conveniência e oportunidade, em consonância com o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 131/2003-TCDF, dando ciência à Corte, em 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 0188/03 (apenso o de nº 030.004.819/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0965/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas por MARCELO FERREIRA DA SILVA e MARCELO MOREIRA, para, no mérito, considerá-

las improcedentes; II. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, REGULARES, COM RESSALVAS, as Contas dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2001, relacionados à fl. 24, face às impropriedades apontadas no item 1 do Relatório de Auditoria nº 82/2002-SUAUD (DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE CONTROLE) e no subitem 7.5 do Relatório do Organizador das Contas (ENTREGA DE MATERIAIS ATESTADA POR SERVIDORES NÃO HABILITADOS); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; IV. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1999/03 - Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF, publicado no DODF de 13.11.2003, regulador do Concurso Público destinado ao provimento de 67 (sessenta e sete) cargos de Procurador do Distrito Federal – Categoria I, da Carreira de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0966/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF (fls. 01/07), que regula o Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, da Carreira de Procurador do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 08/14; b) à vista do disposto na Portaria nº 100/2003-SGA, determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias: b.1) encaminhe ao TCDF comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, e a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH para a realização do certame, homologada pelo Governador; b.2) providencie as seguintes retificações no Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF, encaminhando os devidos comprovantes à Corte: b.2.1) item 10.1 - considerar que a apresentação do diploma ou habilitação legal e os demais documentos admissionais devem ser apresentados no momento da posse; b.2.2) fazer constar a carga horária, o valor da remuneração e regime jurídico relativos ao cargo em destaque; b.2.3) excluir o inciso IV do item 10.1, por revelar-se incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência inserto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2025/03 (apenso o de nº 052.001.569/03) - Análise da documentação constante dos autos em apenso, que versam sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, consoante documentação encaminhada pela jurisdição à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por este órgão ao TCDF, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0967/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução-TCDF nº 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, inserida no processo/apenso nº 052.001569/2003, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2292/03 (apensos os de nºs 969/90 e 030.000.447/01) - Pensão civil concedida a MARIA ABADIA DA COSTA-SECAR. - DECISÃO Nº 0968/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0487/04 (apensos 2 volumes) - Ofício nº 07/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com o objetivo de encaminhar mais um documento alusivo à dramática situação do HBDF. - DECISÃO Nº 0969/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou que sejam centralizadas no processo as apurações referentes ao Hospital de Base do Distrito Federal, juntando-se aos autos todos os documentos e informações atinentes ao HBDF, à exceção do Processo nº 1.033/02 (Unidade Cardiológica do HBDF). Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1722/92 (apenso 1 volume) - Convênios celebrados entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Câmara dos Deputados para cessão de servidores da área médica àquela Casa Legislativa. - DECISÃO Nº 0970/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1725/2003-GAB/SES, considerando satisfatoriamente atendida a diligência determinada na Decisão 1411/03 e esclarecidos os pontos erguidos pelo MPJTCDF; II - autorizar o envio de cópia da Informação e desta decisão à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos preconizados na Decisão nº 5721/99, Processo 2099/99; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6690/96 - Admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela NOVACAP, conforme Edital Normativo nº 1-C/96 (fl. 2/7), para o preenchimento de diversos empregos de nível básico. - DECISÃO Nº 0971/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela NOVA-

CAP (fls. 441/496), em atendimento à Decisão nº 1271/2003; II – considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1271/2003; III – relevar, excepcionalmente, a falha ocorrida no certame regulado pelo Edital nº 1-C/96, em que, sem a devida motivação, não foram inteiramente preenchidas as vagas para os empregos de Armador, Porteiro, Servente e Telefonista; IV – determinar à NOVACAP que, doravante, cumpra rigorosamente as disposições das Decisões nºs 5037/99-MV (Processo nº 4702/97) e 6111/03-RR (Processo nº 1644/02), sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94; V – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0236/00 (apenso o de nº 050.000.832/99) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do roubo, seguido de incêndio, de viatura oficial. Aos autos juntou-se embargos de declaração apresentados por ITAMAR DOMINGOS GUIMARÃES. - DECISÃO Nº 0972/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pelo responsável (fls. 151/152); II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, “caput”, e 24, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2229/00 - Minuta de Resolução estabelecendo norma de organização e apresentação das contas dos órgãos e entidades administrados sob contrato de gestão firmado pelo Governo do Distrito Federal e das instituições não alcançadas pelas disposições dos artigos 146 a 149 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 0900/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que se promova, por intermédio da Secretaria das Sessões, a distribuição dos estudos apresentados (fls. 2/66), do Parecer nº 55/2001-CJP (fls. 68/70), do Parecer nº 1246/2001-CF do MP (fls. 87/91), cópia do Projeto de Resolução (fls. 132/135), aos demais ilustres membros do Egr. Plenário, fixando o prazo regimental de 10 (dez) dias para apresentação de sugestões, findo o qual o Projeto poderá ser aprovado (Res. Nº 61/93, art. 2º).

PROCESSO Nº 0468/02 (apensos os de nºs 1103/01, 167/02, 168/02 e 040.001.939/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e dos Gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda (FUNSOL), referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0973/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal e dos gestores do FUNSOL, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2001; II) relevar a ausência do Relatório de Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da STDH/DF; III) julgar as TCEs, objeto dos arts. 12 a 14 da Resolução nº 102/98, considerando-as encerradas com fundamento no: a) inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, em razão de ressarcimento, a TCE nº 170.000.322/99; b) inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, em razão de reposição, as TCE nºs 170.000.220/01 e 170.000.247/01; IV – determinar a audiência dos gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, para que apresentem justificativas para as impropriedades apontadas pelo Controle Interno (item I e subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 32/2002-SUAUD), ante a possibilidade de serem as suas contas julgadas irregulares; V – determinar a audiência dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, para que apresentem justificativas quanto às impropriedades apontadas pelo Controle Interno (Subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1 e 4.3.1 do Relatório de Auditoria nº 32/2002-SUAUD), ante a possibilidade de serem as suas contas julgadas irregulares; VI - autorizar o arquivamento do Processo nº 1103/2001, em razão do encerramento da TCE nº 170.000.247/01.

PROCESSO Nº 0727/03 (apenso o de nº 030.001.592/03) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0974/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3439/96, 2529/95 e 5025/97, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Após o relato do Conselheiro JORGE CAETANO, o Senhor Presidente, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Continuando, o Conselheiro JACOBY FERNANDES requereu seja determinada urgência ao pleito formulado na sessão ordinária nº 3810, de 17 de fevereiro de 2004, referente a legalidade do art. 7º do Decreto nº 23.501, de 31.12.2002.

Nada mais havendo a tratar, às 13h34, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidência, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 029/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 1111/02 (Apenso nº 195.000.246/2001)

Nome/Função/Período: Gustavo Borges, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/01 a 03/06/01, de 04/07 a 18/11/01 e de 24/11 a 31/12/01, e Carlos Meireles de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio (substituto), de 04/06 a 03/07/01 e de 19/11 a 23/11/01.

Órgão/Entidade: Jardim Botânico de Brasília

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamentos nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3816, de 11 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 030/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF. Exercício de 1992. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4273/1993 (Apenso nºs: 1129/93 e 072.000040/93).

Nome/Função/Período: Waldir Marques Giusti, Presidente, de 1º/01 a 31/12/92, e Álvaro José dos Santos Neto, Diretor Executivo, de 1º/01 a 31/12/92.

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3816, de 11 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 031/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual – Ordenadores de despesa da Fundação Hemocentro de Brasília. Exercício de 2002. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0759/2003 (Apenso GDF nº 063.000.120/03 e TCDF nºs 287/03, 555/02 e 695/02 (este com os apensos Processos GDF nºs 063.000.088/02, 063.000.139/02, 063.000.204/02 e 063.000.012/03).

Nome/Função/Período: Mariza Rodrigues Naves e Ribeiro, Diretora Presidente, de 1º/01 a 31/12/2002; Vera Lúcia Martins Engel, Diretora Executiva, de 1º/01 a 19/07/2002; Maria de Fátima Brito Portela, Diretora Executiva, de 19/07 a 31/12/2002, e João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º/01 a 31/12/2002.

Órgão/Entidade: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

Relatora Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação de providências, conforme Decisão nº 930/2004, item III, necessárias à correção ou à prevenção contra reincidência das falhas a que se referem os itens 1.1, 2.1.1, 2.1.3, 2.1.5, 4.1, 5.5, 6.1, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 7.3, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.8 constantes do Relatório de Auditoria nº 010/2003, em seu Título III, e da Nota Técnica nº 22/2003, ambos da Controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, integrantes do Processo GDF nº 063.000.120/03 (fls. 447 a 471 e 614 a 619).

Ata da Sessão Ordinária nº 3816, de 11 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 032/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 4849/97 (Apenso nºs 040.008.232/96, e 040.005.228/96) Nome/Função/Período: Juarez de Paula Santos, Administrador Regional, de 1º/01 a 03/01/95; Jarbas de Oliveira Pais, Administrador Regional, de 04/01 a 31/12/95, e Enivaldo da Silva Ramos, Chefe da Seção de Administração de bens apreendidos, de 19/01 a 31/12/95.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Planaltina - RA VI

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3816, de 11 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 033/2004

Ementa: Contratação irregular de serviços bancários. Aplicação de multa aos responsáveis. Pagamento do débito.

Processo TCDF nº 3543/1999 - (Volumes I, II, e III)

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente; Dario Silva Reis, Diretor de Administração e Recursos Humanos; Hélio Goiás de Sá, Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social, e Wellington Carlos da Silva, Diretor Financeiro.

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S/A

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos

responsáveis indicados, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento da multa aplicada pela Decisão nº 2362/2002.

Ata da Sessão Ordinária nº 3816, de 11 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 034/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Condenação do responsável ao pagamento da dívida correspondente.

Processo TCDF nº 0236/2000 (Apenso nº 050.000.832/99)

Nome: Itamar Domingos Guimarães

Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese da impropriedade: extravio de veículo oficial

Débito imputado ao responsável: R\$ 6.925,08

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea "b", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, assim como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do inciso III do art. 24 e do art. 29, ambos da citada Lei Complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 3816, de 11 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 035/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0727/03 (Apenso nº 030.001.592/03)

Nome/Função/Período: Ronaldo de Medeiros Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 12/6/02, e Renato Armando, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 13/6 a 31/12/02.

Órgão/Entidade: Secretaria de Cultura do Distrito Federal - Núcleo de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3816, de 11 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte